

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da RepúblicaDEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
[www.pgr.mpf.gov.br](http://www.pgr.mpf.gov.br)

|   |    |
|---|----|
| Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....             | 10 |
| Procuradoria da República no Estado do Amapá.....               | 11 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia.....               | 14 |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará.....               | 16 |
| Procuradoria da República no Distrito Federal.....              | 18 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás.....               | 20 |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....            | 21 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....  | 23 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....        | 29 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará.....                | 32 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....             | 34 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná.....              | 36 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....          | 37 |
| Procuradoria da República no Estado do Piauí.....               | 39 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....      | 40 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte..... | 44 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....   | 45 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....            | 46 |
| Procuradoria da República no Estado de Roraima.....             | 47 |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....      | 47 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....           | 50 |
| Expediente.....   | 56 |

**SUMÁRIO**

Página

|   |   |
|---|---|
| Atos do Procurador-Geral da República.....        | 1 |
| Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão..... | 2 |

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO**

Processo nº MPF/PGR 1.00.000.003782/2009-20. Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

1. Trata-se de representação de inconstitucionalidade dirigida contra o art. 2º da Lei nº 14.266/2007, do Estado de Santa Catarina, que “dispõe sobre o cumprimento do princípio constitucional da economicidade, a suspensão dos processos de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, a celebração de convênios com o Estado e os municípios e adota outras providências”.

2. Alega violação à competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, inciso I, CR).

3. Ocorre que a lei impugnada trata das execuções fiscais relativas a tributos estaduais, de forma que sua matéria tem pertinência com o direito tributário, que se insere no âmbito da competência concorrente (art. 24, inciso I, CR).

Ante o exposto, archive-se a representação.

Brasília, 30 de abril de 2013.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Processo nº MPF/PGR 1.00.000.012030/2009-50. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

1. Trata-se de representação de inconstitucionalidade dirigida contra o art. 12 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que determina que os servidores admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido o tempo para a aquisição da estabilidade no serviço público, também são filiados do RPPS.

2. Alega que o dispositivo impugnado amplia a abrangência do art. 19 do ADCT e viola o art. 40 da CR, ao tornar filiados ao RPPS servidores não estáveis.

3. A Constituição Federal, em seu art. 40, assegura o regime próprio de previdência social aos servidores titulares de cargo efetivo, não exigindo a estabilidade como requisito para a vinculação a esse regime.

4. O art. 19 do ADCT, por sua vez, traz apenas uma norma de transição delimitando quais servidores titulares de cargo efetivo àquela época seriam beneficiados com a estabilidade. Dessa forma, os servidores não abrangidos por essa norma, não obstante não fossem considerados estáveis, continuaram a ocupar cargo efetivo, donde se justifica a sua filiação ao RPPS.

Ante o exposto, archive-se a representação.

Brasília, 30 de abril de 2013.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

APROVO:  
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

### PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2013

Decisão nº : 2349/2013

Referência: ICP/MPF/PR/AM nº 1.13.000.000882/2012-41

Requerente : Maria de Lourdes Lima de Souza

Requeridos: Sistema Único de Saúde – SUS e outros

Procurador da República: Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto (PR/AM)

Arquivamento: 04/09/2012 (fls.45/46)

DIREITO À SAÚDE. SUS. EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DAS CORONÁRIAS. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado objetivando apurar (in)disponibilidade do exame de angiotomografia, pelo SUS, no Estado do Amazonas.

2. Oficiada, a Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM informou que a representante, em nova consulta ao médico, foi orientada a realizar o exame de cateterismo e não mais a angiotomografia e que aguardava a realização do procedimento.

3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, tendo em vista a perda do objeto, pois tal procedimento fora substituído pelo cateterismo, uma forma não invasiva de avaliação das coronárias e por ainda não ser ofertado pelo SUS.

4. Acertada a decisão, mantenha-se a promoção de arquivamento, ora homologada.

Brasília, 6 de abril de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2013

Decisão nº : 1732/2013

Referência: PA/MPF/PR Cachoeiro do Itapemirim - nº 1.17.001.000192/2010-71

Representante: Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo

Procurador da República: Alexandre Senra

Arquivamento: 10/01/2013 (fl.12)

DIREITO A TERRA. SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRATAM DE REFORMA AGRÁRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão da representação apresentada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Espírito Santo, solicitando ao órgão ministerial o acompanhamento de dois processos judiciais em trâmite na Vara da Justiça Federal de Cachoeiro de Itapemirim, que envolve projetos de reforma agrária de interesse do representante.

2. Da análise dos documentos constantes nos autos concluiu o Procurador oficiante que os dois processos já vêm sendo acompanhados pelo Ministério Público Federal, na condição de “custus legis”.

3. Por tal motivo, concluiu o procurador pelo arquivamento do feito, por entender não existir mais motivos para a sua continuidade.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, sob a ótica desta PFDC, mantenha-se a decisão de arquivamento.

5. Saliente-se, ainda, que o arquivamento não impede novas investigações pelo Ministério Público Federal ou ajuizamento de ações civis públicas referentes ao objeto aqui tratado, caso novas reclamações da mesma natureza venham ao conhecimento deste órgão ministerial.

Brasília, 25 de abril de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2013

Decisão nº : 2452/2013  
Referência: ICP MPF/PR/BA 1.14.000.002191/2012-45  
Requerente : Maria Rita Pimentel  
Requerido : --  
Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PR/BA)  
Arquivamento: 28/01/2013 (fls. 10)

**DIREITO A DIGNIDADE.**

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em virtude de representação de cidadã que sustenta sofrer assédio moral de autores indeterminados, além de demonstrar inconformismo com fatos desconexos.
2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que o teor da representação trata-se de texto meramente informativo não apontando elementos mínimos que possam subsidiar a instauração de procedimento ministerial.
3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 30 de abril de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2454/2013  
Referência: PI MPF/PRM Guarapuava/PR 1.25.004.000188/2012-73  
Requerente: Rosi Maria Corrêa de Mello Boeira  
Requerido : Secretaria Municipal de Saúde  
Procurador da República: Lucyana Marina Pepe Affonso (PRM Guarapuava/PR)  
Arquivamento: 22/01/2013 (64/65)

**SAÚDE. QUESTÃO SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado objetivando apurar supostas irregularidades relacionadas à prestação de serviços públicos de saúde.
2. Após diligências, o Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que os fatos noticiados foram solucionados, não havendo que se falar em irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF.
3. Saliente-se, ainda, que o arquivamento não impede novas investigações pelo Ministério Público Federal ou ajuizamento de ações civis públicas referentes ao objeto aqui tratado, caso novas reclamações da mesma natureza venham ao conhecimento deste órgão ministerial.
4. Pelo exposto, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 30 de abril de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2013

Decisão nº : 2468/2013  
Referência: PA MPF/PR/AL nº 1.11.000.001293/2012-55  
Requente : Promotoria de Justiça de Junqueiro/AL  
Requerido: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT  
Procurador da República: Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (PR/AL)  
Arquivamento: 15/02/2013 (fls. 49/50)

**DIREITO À REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. EQUIPAMENTOS REDUTORES DE VELOCIDADE. PERIMETRO URBANO BR-101. ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado solicitando a instalação de equipamentos redutores de velocidade e lombadas eletrônicas.
2. Em síntese, a representação retrata a ocorrência de alto índice de acidentes no trecho da BR – 101, no município de Junqueiro.
3. Oficiado, o DNIT esclareceu que para instalação de redutores de velocidade é necessária a realização de um estudo, contudo ressaltou que o referido trecho está em obra para duplicação das vias.
4. A Procuradora oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que não restou comprovada a omissão por parte do DNIT. Ressaltou que “(...) no caso específico da BR-101/NE estão em andamento obras de duplicação das vias, sendo necessário a conclusão das obras para que se possa levar a efeito a realização dos estudos exigidos pela legislação, pois, do contrário, se estaria onerando desnecessariamente a administração, tendo em vista que o mesmo estudo e as instalações deverão ser refeitos para a situação futura, qual seja de pista dupla. Ainda quanto à questão da legalidade da instalação dos redutores de velocidade, há que se destacar que, no Brasil, poucas são as lombadas legais, ou seja, que obedecem as medidas corretas ou que se justifiquem no local. Em muitos casos são instaladas por pressão de populares locais, e atendidas por populares locais, e atendidas por políticos que desconhecem a Resolução n. 39/98, CONTRAN (...)”.
5. Saliente-se, ainda, que o arquivamento não impede novas investigações pelo Ministério Público Federal ou ajuizamento de ações civis públicas referentes ao objeto aqui tratado, caso novas reclamações da mesma natureza venham ao conhecimento deste órgão ministerial.

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

7. Homologação do arquivamento.

Brasília, 2 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2476/2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.000547/2013-97

Requerente: Iracema Melo dos Santos

Requeridos: a apurar

Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PRDC-BA)

Arquivamento: 08/04/2013 (fls. 15-20)

**DIREITO À MORADIA ADEQUADA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

1. Trata-se de Peça de Informação autuada no qual a representante solicita intervenção do MPF para solucionar o impasse no cadastro/seleção, com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, considerando que a filha da representante se inscreveu no Programa em 2009, e que até o momento não fora contemplada.

2. Narrou a representante que sua filha sofre de problemas mentais, e que não fora observado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida a contemplação prioritária aos deficientes.

3. No IC nº 1.14.000.002289/2011-11, a CEF informou que o Manual Normativo HH 152, que regulamenta a alienação de imóvel pelo Programa Minha Casa Minha Vida junto à CEF, estabeleceu competir ao ente público (estados, DF e municípios) a realização do processo de seleção e indicação dos candidatos, sendo feita prioritariamente pelo DF ou município onde será executado o empreendimento, podendo ser levado a cabo pelo estado, quando for o responsável pelas contrapartidas aportadas no empreendimento ou nos casos em que o município não possua cadastro habitacional consolidado, mediante aviso prévio entendimento entre os entes públicos.

4. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois não restou evidenciado o envolvimento de bens e/ou interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

5. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 2 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2467/2013

Referência: PA MPF/PRM/Vitoria da Conquista/BA nº 1.14.007.000037/2013-50

Requente : Rose Mary Sousa Roveri

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador da República: André Sampaio Viana (PRM/Vitória da Conquista/BA)

Arquivamento: 18/02/2013 (fls. 22)

**DIREITO DE PREVIDÊNCIA. INSS. AUXÍLIO-DOENÇA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposta não concessão de pedido para prorrogação de benefício previdenciário de auxílio-doença.

2. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que o órgão ministerial careceria de interesse de agir, no tocante ao objeto do presente procedimento administrativo.

3. Na hipótese, trata-se de direito individual disponível, não tendo o Ministério Público legitimidade para a propositura de ação civil pública nesses casos, sendo que, eventuais irregularidades podem ser questionadas em Juízo, por meio de defensor público, para a defesa de seus direitos.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

5. Homologação do arquivamento.

Brasília, 2 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 3 DE MAIO DE 2013

Decisão nº : 2455/2013

Referência: PA MPF/PR/CE 1.15.000.001808/2012-78

Requerente : Anônimo

Requerido : Escola Preparatória de Cadetes do Exército – ESPCEX

Procurador da República: Nilce Cunha Rodrigues (PR/CE)

Arquivamento: 24/10/2012 (fls. 10/11)

#### DIREITO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo autuado a partir de representação anônima de cidadão que se insurge contra a limitação etária compreendida entre 17 e 22 anos para fins de inscrição no concurso público para ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EsPCEX, previsto no Edital nº 02, de 13 de julho de 2012.

2. A escola militar fez referência ao decisão do Recurso Extraordinário nº 600.885/RS que reconheceu a exigência constitucional de lei que limite a faixa etária para concurso de ingresso nas Forças Armadas. Assim, em 08 de agosto de 2012 foi publicada a Lei 12.705 que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do exército. O artigo 9º da aludida lei expressa claramente que ela não se aplica a editais já publicados, desse modo, visto que o edital em comento é datado de 13 de julho de 2012 ele não é abrangido pela referida Lei.

3. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 3 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2456/2013

Referência: PA MPF/PRM Niterói/RJ 1.30.005.000521/2012-74

Requerente : Virgílio Tamberlini Neto

Requerido : --

Procurador da República: Wanderley Sanan Dantas (PRM Niterói/RJ)

Arquivamento: 27/11/2012 (fls. 07/08)

#### DIREITO AO CONTRADITÓRIO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo na qual o representante informa que recebeu resposta da Universidade Federal Fluminense – UFF, supostamente inverídica e requer a obtenção de esclarecimentos para saber como pode enviar provas em contrário.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que o teor da representação trata-se de texto meramente informativo não apontando elementos mínimos que possam subsidiar a instauração de procedimento ministerial.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 3 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

Decisão nº : 2486/2013

Referência: PA MPF/PR/CE nº 1.15.000.000389/2013-38

Requente : José Marques de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procurador da República: Francisco de Araújo Macedo Filho (PR/CE)

Arquivamento: 26/02/2013 (fls. 09)

#### DIREITO À SAÚDE. INSS. PERÍCIA MÉDICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na solicitação de exames, que não comprovariam o problema de saúde e, conseqüentemente, não confirmaria o direito de afastamento e recebimento do benefício previdenciário.

2. Após o regular trâmite do feito, a Procuradora oficiante determinou o seu arquivamento, sob o argumento de que a questão trata de direito individual, não tendo o Ministério Público legitimidade para a propositura de ação civil pública nesses casos, sendo que eventuais irregularidades podem ser questionadas em Juízo, por meio de defensor público, para a defesa de seus direitos.

3. Pelo exposto, não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2459/2013

Referência: PA MPF/PR/RJ 1.30.001.003436/2012-06

Requerente : Edson Pessoa de Lima

Requerido : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador da República: Marcia Morgado Miranda (PR/RJ)  
Arquivamento: 12/09/2012 (fls. 28/29)

#### DIREITO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de candidato a concurso da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ/2012 relativo ao cargo de auxiliar de administração, ao afirmar que a organização do concurso não cumpriu o edital, realizando as provas sem a publicação de local em que se realizaram.

2. Em resposta a Universidade informou que o candidato deveria ter seguido as orientações do edital 52/2012, onde seria exibido um documento PDF com as informações do local de realização da prova. Acrescentou que nenhum problema foi detectado no sistema e que em caso de dúvida o candidato deveria ter entrado em contato com o setor responsável pela organização do concurso, conforme indicado no edital.

3. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito por não haver verificado evidências de irregularidades.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2478/2013  
Referência: PA MPF/PR-RJ 1.30.001.007102/2012-01  
Requerente: Bruno  
Requeridos: Observatório Nacional  
Procurador da República: Vinícius Panetto do Nascimento (PR-RJ)  
Arquivamento: 15/03/2013 (fls. 15-16)

#### DIREITO DE ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir do recebimento de mensagem eletrônica, mediante o qual se objetiva a apuração de suposta irregularidade no concurso público realizado pelo Observatório Nacional, consistente na realização de provas em dias úteis, o que, em tese, impossibilitaria ou dificultaria a participação dos candidatos.

2. Oficiado, o Diretor do Observatório Nacional informou que o órgão realizou concurso público para provimento de vagas nos cargos de pesquisadores da carreira de pesquisa em ciência e tecnologia, bem como de tecnologias e técnicos da carreira de desenvolvimento tecnológico. Afirmou, ainda, que os referidos exames possuíam três fases, alguns com arguições orais individuais, exigindo conhecimentos específicos dos candidatos, além de haver um reduzido número de vagas para preenchimento.

3. O Diretor do Observatório Nacional justificou a não realização do concurso público em um único final de semana devido ao fato de as três fases do certame demandarem maior quantidade de tempo.

4. Apesar de o referido concurso público ter ocorrido em dias de semana, trata-se em verdade de um certame voltado ao provimento de vagas para cargos que exigem conhecimentos técnicos e profissionais bastante específicos, possuindo, então, uma faixa de candidatos mais delimitada. Não é este um concurso voltado para o grande público, inclusive com número reduzido de inscritos, não sendo incabível que estes eventualmente solicitem uma dispensa do trabalho para realização da prova.

5. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de elementos que indiquem eventuais irregularidades.

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2469/2013  
Referência: PA MPF/PRM/Corumbá/MS nº 1.21.004.000114/2012-86  
Requente : Presidente da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário/MS  
Requerido: Colônia dos Pescadores Z14 de Ladário/MS  
Procurador da República: Indira Bolsoni Pinheiro (PRM/Corumbá/MS)  
Arquivamento: 21/01/2013 (fls. 101)

#### PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposta violação ao princípio da unidade sindical, previsto no art. 8º, II, da Constituição Federal.

2. A Procuradora oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que “compete a justiça do Trabalho processar e julgar as ações sobre representação sindical e sindicatos, conforme art. 114, III, da Constituição Federal, e a competência para exercer as atribuições do Ministério Público da União perante a Justiça do Trabalho não é do Ministério Público Federal, mas sim do Ministério Público do Trabalho, forte no art. 83 da Lei Complementar 75/93”.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2479/2013

Referência: PA/MPF/PRM Vitória da Conquista/BA nº 1.14.007.000044/2013-51

Requerente : Eliete Prado Silva

Interessada : Zenaide Lopes Prado

Requerido : INSS

Procurador da República: Mário Alves Medeiros (PRM Vitória da Conquista/BA)

Arquivamento: 11/04/2013 (fls. 16/17)

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. BENEFÍCIO. SUSPENSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de representação formulada por Eliete Prado Silva para assegurar a continuidade no recebimento do benefício previdenciário, em favor de sua genitora, Zenaide Lopes Prado, o qual foi indevidamente suspenso pelo INSS.

2. Relatou a representante, que a senha para saque do benefício estava vencida e sua genitora, estando internada no Hospital São Vicente, não poderia se deslocar até à autarquia para renovação de senha.

3. Oficiado, o INSS informou que: a) a validação/revalidação de senha para o saque de benefício previdenciário deve ser providenciada pelos próprios segurados junto às instituições financeiras na qual eles recebem o benefício; e, b) o benefício de pensão por morte do trabalhador rural nº 094.647.159-2 não foi cessado, mas estava suspenso por suspeita de óbito da beneficiária.

4. Conforme consta à fl. 14, em contato telefônico com a representante obteve-se a confirmação do óbito de sua genitora no dia 04.03.2013.

5. O Procurador oficiante, então, determinou o arquivamento do feito, por verificar que encontra-se prejudicado o prosseguimento do feito, uma vez que a justificada suspensão do benefício de pensão, ocorrera pelo óbito da genitora.

6. Acertada a decisão, mantenha-se a promoção de arquivamento, ora homologada.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2484/2013

Referência: PI MPF/PRM Ilhéus-BA 1.14.001.000138/2013-81

Requerente: Elisângela Almeida dos Santos

Requeridos: Secretaria de Educação do Município de Ilhéus

Procurador da República: Ovídio Augusto Amoedo Machado (PRM Ilhéus-BA)

Arquivamento: 26/03/2013

**DIREITO À EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO INFANTIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

1. Trata-se de Peça de Informação autuada no qual a representante informa que a turma do 4º ano, 3ª série, turno vespertino, da Escola Municipal Heitor Dias, na qual seu filho está matriculado, está sem professor.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois a suposta irregularidade narrada consiste em possível falha na prestação no serviço de educação municipal.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2483/2013

Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.000527/2013-16

Requerente: Cláudio da Conceição de Jesus

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas

Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)

Arquivamento: 20/03/2013 (fls. 05-06)

**DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.**

1. Trata-se de Peça de Informação autuada no qual o representante relata descontinuidade no fornecimento de “frauda descartável tamanho G, dispositivo urinário nº 6, cutigenol gel, esparadrapo impermeável, macrodantina de 100 mg e gaviscom”, implementos necessários à manutenção do paciente, que padece de tetraplegia, que vinham sendo fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas. Como motivo da interrupção foi alegado o desabastecimento “em razão da exoneração do anterior Diretor Farmacêutico e das eleições municipais”.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois o fornecimento de insumos e medicamentos no âmbito da atenção básica à saúde é atribuição da Municipalidade.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2482/2013  
Referência: PI MPF/PR-BA 1.14.000.000749/2013-39  
Requerente: Dilson Moreira  
Requeridos: Operadora de Planos de Saúde Sul América Seguros  
Procurador da República: Domênico D'Andrea Neto (PR-BA)  
Arquivamento: 23/02/2013 (fls. 05-06)

DIREITO À SAÚDE. PLANOS DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de Peça de Informação autuada no qual o representante relata supostos abusos cometidos pela operadora de planos de saúde Sul América Seguros, em face de sua vulnerabilidade agravada como consumidor idoso, a exemplo de reajustes contratuais em desacordo com a legislação vigente.

2. O Procurador Oficiante, não vislumbrando hipótese de atuação do Ministério Público Federal, reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual na apuração do caso, pois não restou evidenciado o envolvimento de bens e/ou interesses da União, entidade autárquica ou empresa pública federal.

3. Homologação do declínio de atribuição.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2470/2013  
Referência: PA MPF/PR/SP nº 1.34.001.003619/2012-74  
Requente : Paulo Marcos Rodrigues  
Requerido: Universidade Paulista  
Procurador da República: Adriana Scordamaglia (PR/SP)  
Arquivamento: 14/02/2013 (fls. 60)

DIREITO À EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE PAULISTA. SUPOSTO ATRASO NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto atraso indevido na entrega de diplomas aos alunos da Universidade Paulista.

2. Oficiada, a Universidade informou que o diploma já havia sido enviado ao Polo de Apoio Presencial de Marília – SP, e em 28 de agosto de 2012 foi entregue ao aluno.

3. A Procuradora oficiante determinou o arquivamento do feito, eis que a irregularidade foi sanada, não restando diligências complementares a serem adotadas por parte do MPF.

4. Saliente-se, ainda, que o arquivamento não impede novas investigações pelo Ministério Público Federal ou ajuizamento de ações civis públicas referentes ao objeto aqui tratado, caso novas reclamações da mesma natureza venham ao conhecimento deste órgão ministerial.

5. Homologação do arquivamento.

Brasília, 6 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

Decisão nº : 2487/2013  
Referência: PI MPF/PR/PI 1.27.000.000774/2012-83  
Requerente : Maria Geuma Lacerda de Oliveira Chaves e outros  
Requerido : Ministério da Saúde  
Procurador da República: Kelston Pinheiro Lages (PR/PI)  
Arquivamento: 29/01/2013 (fls. 41)

DIREITO A SAÚDE.

1. Trata-se de Peça de Informação instaurada a partir de “Abaixo-Assinado” de autoria da Associação dos Amigos e Pacientes com Lúpus do Piauí solicitando um levantamento da incidência de diagnósticos da doença no Estado, pois segundo o documento, a Secretaria de Saúde do Estado e do Município se negam a fornecer a informação.

2. Em resposta, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde encaminhou a manifestação do departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos que consolida o Parecer Técnico nº182/2012/DAF/SCTIE/MS informando que “atualizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Lúpus eritematosos Sistêmico está em fase final de aprovação pelo Ministério da Saúde.” Informou também que o citado protocolo apresenta novos medicamentos para o tratamento da doença no âmbito do SUS.

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que resta satisfeita a pretensão.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 7 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2013

Decisão nº : 2485/2013

Referência: PA MPF/PRM – Foz do Iguaçu/PR 1.25.003.000705/2012-14

Requerente : Lin Siang Yen

Requerido : CEF – Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Fernando Amorim Lavieri (PR-PR)

Despacho : 06/12/2011 (fls. 07-08)

DIREITO AO RESPEITO E À DIGNIDADE DO SER HUMANO. DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CEF. INGRESSO NO ESTABELECIMENTO. PROIBIÇÃO. NORMAS DE SEGURANÇA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação que noticia suposta discriminação, levada a efeito por seguranças da CEF, em relação ao requerente, por ter sido impedido de entrar no estabelecimento bancário, mesmo após retirar todos os pertences do interior de sua mala, demonstrando àqueles que não portava nenhum objeto de metal.

2. Entendeu o Procurador oficiante que não parece desarrazoado que instituições bancárias limitem o acesso de pessoas às agências, visto aquelas possuam responsabilidade objetiva em relação aos danos ocorridos no interior de seus estabelecimentos, fundada na obrigação de adoção das medidas necessárias a garantir a segurança de seus clientes.

3. Ressaltou, ademais, que as medidas de segurança adotadas não podem desprezar direitos ou causar constrangimentos, não vislumbrando, porém, a ocorrência de irregularidade nos fatos narrados.

4. Pelo exposto, decidiu o membro do Parquet federal pelo arquivamento do feito.

5. Cientificado da decisão de arquivamento, o requerente interpôs recurso administrativo alegando que, na mesma ocasião dos fatos narrados, foi até o banco HSBC, onde conseguiu adentrar o estabelecimento sem maiores problemas. Diante disso postula que o MPF solicite as imagens da agência da CEF citada, a fim de obter as imagens do dia em que ocorreram os citados acontecimentos.

6. A PFDC retornou os autos à PR-RR para que solicitasse a gravação dos acontecimentos para, ao final, adotar as medidas cabíveis.

7. Oficiada, a CEF informou que não tem armazenadas as referidas imagens em razão do prazo em que ocorreu a gravação solicitada.

8. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 8 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Decisão nº : 2488/2013

Referência: ICP MPF/PRM Volta Redonda/RJ 1.30.010.000217/2012-58

Requerente : Valquíria Paula dos Santos Oliveira

Requerido : Fundação Carlos Chagas – FCC e outro

Procurador da República: João Felipe Villa do Miu (PRM Volta Redonda/RJ)

Arquivamento: 12/11/2012 (fls. 37/38)

DIREITO DE ACESSO A CARGO PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de representação, na qual a representante narra eventual equívoco praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Fundação Carlos Chagas – FCC ao divulgarem resultado do concurso público para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social.

2. Verifica-se que os alegados prejuízos são de natureza individual e disponível, devendo ser tutelado por meio de advogado particular ou defensor público inexistindo notícia concreta de lesão ou ameaça a direito coletivo não cabendo, assim, as atribuições do Ministério Público Federal constitucionalmente delineadas.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

Brasília, 8 de maio de 2013.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000435/2005-51

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil Público no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.0001489/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar notícia de que a Agência Monte Máquinas vem utilizando o endereço residencial da representante no agendamento das perícias médicas dos segurados, o que lhe tem causado diversos constrangimentos, além de transtornos aos periciados que, induzidos a erro, se dirigiam à residência da médica desnecessariamente.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

## DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.11.000.0001489/2012-40 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) oficie-se à representante, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta do recebimento do ofício, se já foram sanadas as irregularidades que ensejaram a representação formulada perante esta Procuradoria.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001733/2012-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "notícia da falta de acessibilidade para os cadeirantes nos transportes de linhas rodoviárias interestaduais e intermunicipais.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

**DETERMINA:**

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.11.000.001733/2012-74 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) Oficie-se à SMTT, para que se manifeste acerca da representação formulada nestas peças de informação, informando ainda, se existe fiscalização ou recomendação por parte desta Superintendência para que os transportes rodoviários, que trafegam pela linha interestadual e intermunicipal, observem a necessidade de realizar um serviço que aporte os cadeirantes.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE MAIO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.11.000.001531/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "apurar suposta orientação do Sindicato dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos de Alagoas aos empregados das agências dos Correios responsáveis pela guarda/gestão dos numerários das unidades de atendimento, a não executarem os procedimentos de segurança previstos nos manuais da ECT, bem como a não prestarem informações aos órgãos de controle interno".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção dos princípios da administração pública, bem como a defesa de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que os princípios da legalidade e moralidade administrativas constituem matéria de matiz essencialmente constitucional;

Considerando que o feito já foi instaurado há quase cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF,

**DETERMINA:**

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.11.000.001531/2012-22 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Rosângela de Albuquerque Ferraz, matrícula 5296-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a indicação proposta no Ofício n.º 032/2013-CG/PGJ, datado de 25/04/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuição junto à Justiça Eleitoral, em razão da licença para tratamento de saúde do titular, consoante o período abaixo:

10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ

**HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO**

Período de 25/04/2013 a 30/04/2013.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a indicação proposta no Ofício nº 033/2013-CG/PGJ, datado de 25/04/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições junto à Justiça Eleitoral, consoante o período abaixo:

2ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ

**MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR**

Período de 25/04/2013 a 24/04/2015

Substituto automático:

**HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO**

10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ

**MARCELO MOREIRA DOS SANTOS**

Período de 02/05/2013 a 01/05/2015.

Substituto automático:

**LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO**

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a indicação proposta no Ofício nº 035/2013-CG/PGJ, datado de 26/04/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuição junto à Justiça Eleitoral, em razão da licença concedida ao titular, consoante o período abaixo:

6ª ZONA ELEITORAL - SANTANA

**NILSON ALVES COSTA**

Período de 15/04/2013 a 25/04/2013.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 77, caput, in fine, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a indicação proposta no Ofício nº 034/2013-CG/PGJ, datado de 26/04/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, exercerem atribuições junto à Justiça Eleitoral, em razão da ausência dos titulares, consoante os períodos abaixo:

1ª ZONA ELEITORAL - AMAPÁ

**JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO**

Período de 27/04/2013 a 01/05/2013

5ª ZONA ELEITORAL - MAZAGÃO

**MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES**

Período de 01/05/2013 a 31/05/2013

8ª ZONA ELEITORAL - TARTARUGALZINHO

**HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO**

Período de 29/04/2013 a 07/05/2013

9ª ZONA ELEITORAL - FERREIRA GOMES

**JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO**

Período de 02/05/2013 a 05/05/2013.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades administrativas no 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos. Relatório de fiscalização 01610/CGU. Programa Previdência Social Básica (MPAS). Ação 0132: Pagamento de aposentadorias. Ausência de prestação de informações de óbitos por parte do cartório de títulos e registros no ano de 2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELEN RIBEIRO ABREU

PORTARIA Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO 32º EVENTO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01610/CGU. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ. MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DA ÁREA DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 0135/2006 (SIAFI 568380). PROGRAMAS: SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO; ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELEN RIBEIRO ABREU

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades administrativas no 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de sorteios públicos. Relatório de fiscalização 01610/CGU. Município de Pedra Branca do Amaparí. Programa 6003: apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário (MAPA). Valor: R\$ 195.000,00. Fiscalização: operacionalização do contrato de repasse nº 247.406-14/2007 (SIAFI 612009), cujo objeto era a construção da casa do produtor agropecuário. aprovação do projeto, pela CEF, com divergências em relação ao objeto do plano de trabalho. Desconformidade execução da obra. Inexistência de designação formal do fiscal do contrato. Falta de comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

HELEN RIBEIRO ABREU

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista a competência delegada por meio da Portaria PGR no 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 17/2013, exarado pela Exmª Senhora Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge nos autos do IPL Nº 0133/2012, acolhido, por maioria, na deliberação da 2ª CCR, na Sessão de Revisão nº 574, de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Doutor OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO, Procurador da República, para officiar nos autos do IPL Nº 0133/2012.

WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

ICP 1.14.007.000097/2011-19

Prorroque-se o feito por mais 01 (um) ano, considerando a necessidade de análise dos documentos juntados.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando os fatos noticiados no PA n. 1.14.007.000193/2012-30, no qual se apura de irregularidades em contratos celebrados com a empresa VITORIA MEDICAL para prestação de serviços médicos no Município de Barra do Choça;

g) considerando que, no curso do procedimento, houve a ampliação do objeto, na medida em que foram solicitados documentos relacionados à contratação da ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITORIA DA CONQUISTA;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar eventuais irregularidades na contratação e prestação de serviços médicos pelas empresas VITORIA MEDICAL e ASSOCIAÇÃO DE CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITORIA DA CONQUISTA no município de Barra do Choça, no ano de 2011, na gestão do prefeito ODERBAM ROCHA DIAS”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) A retificação da descrição do objeto do ICP constante da Capa dos autos;

d) Após, retornem conclusos para melhor análise dos documentos.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos, notadamente proteção ao patrimônio público;

f) Considerando a necessidade de desmembramento do ICP n. 35/2010-18 (que apura irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à educação no Município de Anagé na gestão de Ebson Dias Soares), para instauração de procedimento específico com objetivo

de apurar ilegalidades relacionadas à prestação de serviço de transporte diversos e escolar no Município de Anagé, no período de 2009 a 2012, notadamente com relação às empresas TIGRES E PONTES e SOAMAS;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, “Apurar possíveis ilegalidades na contratação e prestação de serviços de transporte diverso e escolar no município de Anagé, no período de 2009 a 2012, na gestão de EBSON DIAS SOARES, envolvendo principalmente as empresas TIGRES E PONTES, ABAETE TRANSPORTES e SOAMAS.”.

Determina, ainda:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) Que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) a autuação das seguintes peças e anexos que irão compor o procedimento a ser instaurado:

1) cópia em mídia do relatório n. 1672 da CGU; cópia das fls. 156/175, 186, 191/193 dos autos principais do ICP n. 38/2011-32; cópia de documentos relativos à licitação PP n. 151/2011, de Barra do Choça, na qual ALMIR ROGERIO consta como representante da ASSOCIAÇÃO DE CORPO CLINICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITORIA DA CONQUISTA;

2) processos licitatórios n. 01/2011 e 03/2011, que constam no anexo II, do ICP n. 38/2011-32, de onde deverão ser desentranhados, mediante certidão;

3) processos de pagamentos relacionados às empresas TIGRES E PONTES e SOAMAS que constam do anexo VII, do ICP n. 38/2011-32, de onde deverão ser desentranhados mediante certidão;

4) anexos II, vol. 3, a ser desentranhado do ICP n. 35/2010-18, mediante certidão;

5) anexo III, do ICP n. 35/2010-18, donde deverá ser desentranhado mediante certidão;

d) Após, retornem conclusos para melhor análise dos documentos.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE MAIO DE 2013

Ref.: Expediente nº 4350/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, encaminhada pelo diretor da Clínica de Nefrologia de Senhor do Bonfim/BA – Clinefro, noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde à municipalidade, visando ao atendimento dos Procedimentos de Alta Complexidade do SUS;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar das irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura de Senhor do Bonfim/BA, na pessoa de seu prefeito e do secretário de saúde do município, facultando-lhes manifestar-se sobre o teor da representação (que deverá seguir anexa), bem como informar se os valores devidos à clínica Clinefro já foram pagos, e, caso não, quais as razões da inadimplência e as providências que estão sendo tomadas para sanar a irregularidade;

II – Oficie-se ao Serviço de Auditoria- SEAUD/BA solicitando informações acerca da existência de auditoria para apuração dos fatos noticiados na representação (encaminhar cópia da representação e certidão de servidor desta PRM na qual consigna provável existência de auditoria para apuração do fato);

III – Oficie-se ao TCM solicitando informações acerca da existência de processo autônomo de apuração dos fatos noticiados na representação, cuja cópia deverá acompanhar o ofício;

IV - Comunique-se aos representantes da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b)Comunique-se de sua instauração à PFDC, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Ref.: Expediente nº 712/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de suposta irregularidade na percepção de benefício do Programa Bolsa Família por parte da Sra. Maria da Conceição Nascimento da Luz Alves, vereadora do município de Várzea Nova/BA;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a irregularidade apontada, determinando as seguintes

providências iniciais:

I - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público;

II - Oficie-se à SENARC/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração autônomo destinado a apurar suposta irregularidade na percepção de benefício do Programa Bolsa Família (NIS ativo nº 16433202633) por parte da Sra. Maria da Conceição Nascimento da Luz Alves, vereadora do município de Várzea Nova/BA, conforme o teor da representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício). No caso da inexistência de procedimento instaurado, deverá ser requerida sua instauração, visando a apurar as irregularidades noticiadas.

II - Notifique-se a vereadora do município de Várzea Nova/BA, Sra. Maria da Conceição Nascimento da Luz Alves, facultando-lhe manifestar-se sobre as irregularidades apontadas na representação (cuja cópia deverá acompanhar o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através da peça de informação nº 1.14.000.000943/2013-14.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em investigar exibição de programa com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes em horário inadequado.

Determino, ainda, que: 1) seja oficiada a empresa de televisão por assinatura SKY, para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (cópia anexa), e também sobre a possibilidade de sua realocação na grade de programação, bem como encaminhe mídia contendo a gravação da aludida atração no dia e horário mencionados na peça de informação; 2) seja oficiado o representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil público.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2013

1.15.002.000345/2012-15

O DR. CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Peças de Informação autuadas em 13 de dezembro de 2012 a partir de Ofício da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, onde encaminha procedimento instaurado naquela promotoria diante de representação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPAUMIRIM, onde solicitam intervenção ministerial para agilizar a entrega de folha de pagamento dos 60% do FUNDEB de janeiro a julho de 2009. Na representação informa a importância da documentação, visto que não existe conselho do FUNDEB em atuação no município.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III Aguarde resposta do TCM e oficie-se ao Conselho do FUNDEB, no endereço Vila São José, s/n, Ipaumirim/CE, na pessoa de sua presidente, a Sra. Terezinha Gonçalves Barros Ferreira para que informe sobre o regular funcionamento do conselho e se manifeste quanto à presente representação, devendo ser encaminhada cópia.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE MAIO DE 2013

1.15.002.000240/2013-39

AO DR. CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º e da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Procedimento Administrativo, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de representação do vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, objetivando fiscalizar postos de saúde no município de Barbalha/CE que se encontram sem funcionamento.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE MAIO DE 2013

1.15.002.000239/2013-12

AO DR. CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir do envio do Acórdão nº 1195/2013 do Tribunal de Contas da União nos autos da Tomada de Contas Especial nº 008.165/2008-2, versando sobre irregularidades na execução do convênio nº 675/99, celebrado entre a FUNASA e o Município de Campos Sales.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE MAIO DE 2013

1.15.002.000258/2013-31

Ao Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004,

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º e da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Procedimento Administrativo, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de Peças de Informação instauradas a partir de a partir do envio pela Promotoria de Justiça de Crato/CE de cópia do procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual que versa acerca de possíveis irregularidades nos pagamentos dos profissionais de saúde que atuam na atenção básica, Programa Saúde da Família, do Município do Crato-CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPE, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 711, de 19 de novembro de 2012 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes na Peça de Informação nº 1.16.000.003228/2012-88;

CONSIDERANDO o Declínio de Atribuição AA-GAB-PR/DF – 012/2013, de fls. 68/72, no qual a Procuradora da República Ana Carolina Alves Araújo Roman promoveu o declínio de atribuições sob o argumento de que o crime a ser investigado seria de estelionato, e não de crime contra o sistema financeiro nacional;

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 367/2013, de 22 de abril de 2013, em que decidiu pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal na Justiça Federal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o Procurador da República José Robalinho Cavalcanti e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar na Peça de Informação nº 1.16.000.003228/2012-88.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

DESPACHO Nº 2857, DE 4 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.16.000.004383/2009-16

Tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências para a instrução do presente Inquérito Civil, e considerando o que prescreve o artigo 9º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal (“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente”) prorrogo o prazo necessário à conclusão do presente procedimento por 1 (um) ano.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.001566/2012-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. LICITAÇÃO. TC 010.594/2012-4 e 003.499/2011-1. Acórdão 1.656/2011. Indícios de irregularidades no processo de licitação, na modalidade leilão, destinado à concessão dos serviços de operação, recuperação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101, entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri-BA) e a divisa do Espírito Santo e o Rio de Janeiro, regido pelo Edital de Concessão 001/2011 da ANTT. Em tese, a Agência Reguladora teria atestado a documentação da vencedora do certame, embora esta tivesse deixado de apresentar informações e documentos requeridos pelo edital.

Envolvido: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANT

Interessado: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o recebimento e distribuição de peças de informação com o seguinte teor:

Peças de Informação: 1.16.000.000947/2013-28

Autor da Representação: MPT - MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Pessoas citadas: PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUB. Procedimento Preparatório MPT n.º 000258.2012.10.000/6. Notícia de que servidores da Fundação Universidade de Brasília - FUB teriam debitado a quantia de R\$ 377.395,32 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) da conta corrente da autarquia - Banco 001, Ag. 1607, c/c 997380632 -, e efetuado o crédito na conta corrente da Patrimonial Segurança Integrada Ltda. - Banco 104, Ag. 1057, c/c 50502 -, em pagamento direto de verbas trabalhistas devidas, pela FUB, a ex-empregados da referida empresa de segurança.

Determina:

1 – A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 – Sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.002854/2012-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA. Encaminha cópia do Processo nº 23106.005480/2012-87, referente a Tomada de Contas Especial instaurada pela FUB em desfavor da FUBRA-FGI. Supostas irregularidades na execução do contrato FUB/FUBRA nº 4919/2003, referente ao projeto para desenvolvimento do Instituto da Criança e do Adolescente (ICA), por parte da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, hoje Fundação de Gestão e Inovação(FGI). Notícia de emissão de fatura sem efetiva prestação dos serviços nela descritos, por parte da FUBRA-FGI, causando dano ao erário de R\$ 3.035.623,53 (valor atual de R\$ 6.344.696,03)

Envolvido: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA

Interessado: UNB - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.002637/2012-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: LICITAÇÃO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Supostas irregularidades verificadas na realização do Pregão Eletrônico nº 00027/2012, referente ao processo nº 25000172454201173, no que tange à possível contratação irregular da empresa Aceco Ltda., para serviços de manutenção de datacenter, através de Registro de Preços

Envolvido: EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA POR SIGILO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE MAIO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo 1.16.000.001098/2012-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 1.16.000.001098/2012-49 foi instaurado há mais de 180 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto: Verificar suposta ocupação irregular no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG, na Gleba 4 da Reserva Q, onde estaria em andamento obra de terraplanagem para instalação de usina de desdobramento de aço, tendo como indicada a empresa Federal Sucatas como a responsável pela obra.

Requerido: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA e outro

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

(1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

(2) afixar cópia desta portaria no local de costume;

(3) alterar a capa destes autos para que conste como objeto do Inquérito Civil o descrito retro.

(4) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

(5) Adote-se as providências sugeridas no Parecer Técnico nº 18/2012-PRDF (fls. 53/58-v).

FELIPE FRITZ BRAGA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 82, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando a necessidade de construir ferramentas que auxiliem nos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da República no município de Rio Verde/GO, de modo a permitir o conhecimento por toda a sociedade de questões ambientais relevantes que demandem atenção do Ministério Público Federal;

b) Considerando a crescente utilização de mapas temáticos em diversas áreas de atuação do Ministério Público Federal, notadamente com o emprego de Sistemas de Informação Geográficas (SIG), o que contribui para o planejamento, controle e avaliação de ações institucionais em defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural;

b) Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988).

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “4ª CCR – Construção do Mapa Temático de Grandes Empreendimentos instalados na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Rio Verde/GO”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, noticiando suposto caso de reprovação de aluno do Colégio Universitário da Universidade Federal do Maranhão – Colun/Ufma como retaliação por parte de professora daquela instituição, em decorrência de conflitos interpessoais;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Colun requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, noticiando suposto caso de reprovação de aluno do CEUMA como retaliação por parte de professora daquela instituição, em decorrência de discriminação à pessoa idosa;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao CEUMA, Campus Cohama, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no mencionado Termo de Declarações, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor da representação em anexo, noticiando suposta prática de contratação irregular de estagiários na área de tecnologia da informação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – Ifma como mecanismo de burla à regra constitucional da realização de concurso público;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Ifma requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados na aludida representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, narrando suposta omissão da Universidade Federal do Maranhão - Ufma quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em concurso público para cargos da carreira do magistério superior, regido pelo Edital PROEN nº 25/2013;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito de acessibilidade plena às pessoas com deficiência, consagrado nos arts. 23, II, e 244, da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar as condições de acessibilidade das agências do INSS na cidade de São Luís/MA, assim como as condições de atendimento especial e prioritário dispensadas a cadeirantes e idosos.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Ufma requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor da mencionada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, “d”, III, “e”, e V, “a”; art. 6º, VII, “a” e “d”, e XIV, “c”; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor das representações anexas, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na matrícula de alunos no Curso de Odontologia da Universidade Federal do Maranhão – Ufma, os quais não possuiriam perfil para contemplação pelas cotas sociais – alunos de escola pública;

Considerando que o Ministério Público, conforme o art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público possui como função institucional a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

- i. autue-se a presente Portaria e os documentos a ela anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;
- ii. expeça-se ofício à Ufma requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados nas citadas representações, cujas cópias devem seguir anexas, no prazo de 15 (quinze) dias; e
- iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000017/2011-32. Objeto: Apurar possíveis irregularidades constatadas no relatório de demandas especiais nº 00211.000093/2009-33, quanto ao Programa Nacional de Transporte Escolar, realizado pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, no Município de Dourados/MS.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000063/2008-36. Objeto: Instalação e utilização de linhas de transmissão em terras indígenas.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e atuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000105/2009-10. Objeto: Criação e funcionamento do grupo de trabalho de controle externo da atividade policial como órgão assessor da 2ª CCR do MPF. ,

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000122/2008-76. Objeto: Acompanhamento de fiscalização de obras públicas integrantes do orçamento da União referentes ao exercício de 2008, executados pelo Tribunal de Contas da União em Mato Grosso do Sul.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000128/2009-24. Objeto: Apurar possível acesso irregular à BR 267, KM 300 (Fazenda Ramalhete), localizada no Município de Rio Brillante/MS, visando burlar a pesagem de caminhões.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO: 1.21.001.000066/2009-51. Objeto: Apurar irregularidades na manutenção do funcionamento da escola Yvy Poty, na aldeia indígena de Tey Kue, no município de Caarapó/MS.

Considerando que o artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006 dispõe que as peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação legal, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento;

Considerando que diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais acima citadas, o §1.º do artigo 4.º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, com redação dada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 autoriza o membro do Ministério Público oficiante a realizar diligências, prorrogáveis mediante decisão fundamentada; e,

Considerando que o Inquérito Civil Público autuado sob o n.º em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais sobreditas, sendo necessárias novas diligências para a formação da convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão (ajuizamento de ação civil pública, promoção de arquivamento, etc);

PRORROGO em 01 (um) ano o prazo para conclusão deste Inquérito Civil, à luz das vigentes Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSM PF, e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para que sejam realizadas as diligências faltantes e pertinentes.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE MAIO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público.  
Procedimento Administrativo: 1.21.001.000035/2013-86. Assunto:  
Instaurando Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000035/2013-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que os documentos anexos noticiam possíveis irregularidades no Projeto Assentamento Estrela Campo Grande atribuindo inércia e/ou má prestação de serviços por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Município de Campo Grande, ENERSUL e Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul – AGRAER.

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: PFDC

Tema: Reforma Agrária.

Município: Campo Grande – MS.

Objeto: “Apurar e tomar providências em relação a possíveis irregularidades existentes no Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, em Campo Grande/MS.”

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências:

1) Comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União.

2) Afixar cópia desta portaria no local de costume;

3) Incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República de Mato Grosso do Sul;

4) Realizar pesquisa nos Inquéritos Cíveis nº 1.21.000.000916/2009-21; 1.21.000.001424/2009-52; 1.21.000.001311/2008-76; 1.21.000.000154/2006-10; 1.21.000.001308/2008-52; 1.21.000.001310/2008-21; 1.21.000.001428/2009-31; 1.21.000.001896/2009-13; 1.21.000.000080/2008-83, de modo a identificar e discriminar representações/requerimentos relacionados ao Projeto de Assentamento :

5) Desentranhar, mediante certidão, dos Inquéritos Cíveis acima mencionados, e de outros que posteriormente venham a ser identificados, representações/requerimentos alusivos ao Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, e juntar aos autos do Inquérito Civil a ser instaurado;

6) Expedir ofício à Superintendência do Instituto Nacional e Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso do Sul, com os seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria encaminhe a esta Procuradoria da República informações circunstanciadas sobre o Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, declinando, especialmente: 1- o atual estágio de implementação do referido Projeto de Assentamento; 2-as razões pelas quais ainda não foram liberadas integralmente as verbas referente ao crédito instalação – modalidades habitação e fomento, aos assentados; 3- as razões pelas quais as famílias do Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande ainda não tiveram acesso ao crédito do PRONAF, e a previsão de quando tal liberação deverá ocorrer; 4- a razão para a não disponibilização do KIT AGEHAB aos assentados e qual a previsão para que tal entrega seja concluída integralmente; 5- as razões pelas quais o assentamento ainda carece de estrutura concernente a energia elétrica e quais medidas estão sendo adotadas pelo INCRA para solucionar tal problema; 6- esclareça como os assentados estão tendo acesso aos serviços de saúde; 7- preste esclarecimentos sobre reclamações, extraídas de representações apresentadas nesta PR/MS no sentido de que a AGRAER não estaria disponibilizando técnicos agrícolas, proibindo produções individuais, além de estar exigindo o selo do SIM, considerado inexecutável pelos assentados; 4- informe quais medidas estão sendo adotadas pelo INCRA para viabilizar a construção de vias de acesso ao assentamento, notadamente em se considerando que tal situação tem inviabilizado o tráfego do ônibus escolar no local e colocado em risco a segurança dos estudantes.”

7) Expedir ofício ao Secretário de Educação do Município de Campo Grande, com os seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria preste os seguintes esclarecimentos: 1- a forma como são fornecidos os ensinos infantil, fundamental e médio aos moradores do Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, Campo Grande/MS, com a indicação do número de crianças em idade escolar e, em quais escolas estão matriculadas, 2- a forma de transporte escolar; 3- indique o local exato em que o veículo de transporte recebe e posteriormente deixa os alunos e quais medidas são adotadas para garantir a segurança destes, especialmente das crianças, no caso de serem deixados em local distante do assentamento; 4- a viabilidade de construção/instalação de escola de ensino fundamental no assentamento em referência e o prazo necessário para a sua conclusão.”;

8) Expedir ofício ao Secretário de Infraestrutura, Transporte e Habitação- SEINTRHA- do Município de Campo Grande, com os seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria preste esclarecimentos sobre a ausência de vias de acesso ao Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, em Campo Grande/MS, e quais as medidas estão sendo adotadas pelo ente público municipal para a execução das obras que se mostram necessárias”.

9) Expedir ofício à ENERSUL, Coordenadoria em Mato Grosso do Sul do Programa Federal “LUZ PARA TODOS”, com os seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria apresente esclarecimentos sobre a não implantação de rede de distribuição de energia elétrica no Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, Campo Grande/MS;

10) Expedir ofício à Presidência da AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato Grosso do Sul, com os seguintes termos: “O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 requisita que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Vossa Senhoria preste esclarecimentos sobre a assessoria técnica prestada no Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande, Campo Grande/MS, em especial sobre a não disponibilização de técnicos agrícolas, não aceitação de produções individuais, além de exigência do selo SIM, considerada inexecutável pelos assentados”

11) Após o cumprimento das providências determinadas, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE ABRIL DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

AnaÍcia Ortega Hartz, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)” (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis”, considerados, dentre outros fundamentos e princípios, “a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União” (artigo 5º., inciso I, alínea “h” da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que esta subscritora atua, por ora, em substituição ao membro titular do 3º Ofício da PR/MS (5ªCCR - Patrimônio Público e Social), isso sem prejuízo à grande demanda de trabalho que impera no 10º Ofício/PRDC-PR/MS, de sua titularidade;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de uma análise mais acurada dos fatos nele tratados, inclusive, a possível necessidade de outras diligências para formar uma melhor e mais concreta convicção acerca de eventual medida a ser adotada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001060/2012-14 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de “apurar possíveis irregularidades consistentes em contratação de estagiários sem realização de concurso público pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região”.

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Após a adoção das providências acima determinadas, façam os autos conclusos para análise.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo n. 1.21.005.000027/2013-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelos Procuradores da República subscritores, no uso de suas atribuições institucionais, com base nos arts. 127 e 129, I e III, da Constituição da República, no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/931, bem como nos arts. 23 e 24 da Resolução n. 87/20102 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, dentre os quais se insere a garantia do direito ao meio ambiente saudável;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle das condutas administrativas, suscetíveis de lesionar os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 129, VII, ser função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial e que a Lei Complementar n. 75/93 regulamenta ser tal controle exercido com vistas ao respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei, à preservação da ordem pública, à incolumidade das pessoas e ao patrimônio público, bem como à prevenção e a correção de ilegalidade (art. 3º, a, b e c);

CONSIDERANDO que a promoção do bem de todos constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a situação peculiar da região de fronteira com o Paraguai enseja a prática corriqueira de tráfico de drogas, em razão da facilidade e do baixo preço do entorpecente no país vizinho, acarretando incessantes apreensões de veículos;

CONSIDERANDO que, no mais das vezes, tais veículos, por constituírem instrumentos para a prática do crime de tráfico de drogas, são, após sentença judicial, incorporados ao patrimônio da União (art. 243 da Constituição Federal e art. 63 da Lei n. 11.343/06);

CONSIDERANDO que, em inspeção recentemente realizada pelo Ministério Público Federal na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã (v. cópia do respectivo relatório, em anexo), constatou-se que grande parte dos veículos apreendidos são “depositados” na via pública defronte ao prédio da Delegacia, sem a possibilidade de observância das cautelas necessárias a sua manutenção e segurança, e que os demais depósitos utilizados não contam com a adequada vigilância e com condições físicas que garantam a preservação dos veículos apreendidos;

CONSIDERANDO que tal situação acarreta prejuízos à população local, pois, dada a quantidade de veículos, é clara a dificuldade em transitar pelo local, bem como achar vaga para estacionar;

CONSIDERANDO que o “depósito” de veículos na rua tem prejudicado os moradores e comerciantes daquela localidade específica, os quais não podem contar com espaço para estacionamento de veículos à frente de suas residências ou estabelecimentos comerciais, o que já foi inclusive objeto de reclamação coletiva apresentada perante esta Procuradoria;

CONSIDERANDO que essa realidade também atinge as Autoridades Policiais e os Agentes da Polícia Federal que exercem suas funções em Ponta Porã, na medida em que não conseguem local próximo à Delegacia para estacionar os veículos oficiais ou particulares;

CONSIDERANDO que o depósito dos veículos em frente à Delegacia da Polícia Federal local representa risco concreto aos agentes estatais que lá laboram, uma vez que pessoas mal intencionadas podem aproveitar-se da situação para esconderem-se e observarem a rotina da Delegacia e dos policiais, em franco prejuízo às atividades investigativas e, especialmente, à integridade física dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o depósito de veículos na rua aumenta sobremaneira a responsabilidade, sobretudo, dos servidores plantonistas da Delegacia de Polícia Federal, os quais ficam com o dever de zelar por bens apreendidos e acondicionados em condições inapropriadas e de alto risco;

CONSIDERANDO que é iminente o risco de dano injustificado ao patrimônio de outrem (privado ou público), dado que a ausência de vigilância dos veículos gera ambiência propícia à prática de crimes, já se tendo verificado, inclusive, a prática de furtos de peças de automóveis apreendidos, bem como início de incêndio em caminhão, conforme documentos em anexo;

CONSIDERANDO que os IPs n. 0361/2012 e n. 0432/2012 DPF/PPA/MS foram instaurados para apurar a prática de tentativas de furtos de peças de veículos apreendidos e depositados em espaço cedido pelo Município à Polícia Federal de Ponta Porã/MS;

CONSIDERANDO que TC n. 007/2012-4-DPF/PPA/MS foi instaurado em razão do flagrante de tentativa de furto de pneus estepe de um caminhão apreendido e estacionado em frente à Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã/MS;

CONSIDERANDO que o IPL n. 0036/2013-4-DPF/PPA/MS foi instaurado em razão da prisão em flagrante de uma pessoa que furtava combustível de um caminhão apreendido e estacionado na via pública a frente da sede da Polícia Federal local;

CONSIDERANDO ser sério o risco representado pelo depósito inadequado de veículos à saúde pública, ante, em especial, a possibilidade de proliferação de focos do mosquito da dengue;

CONSIDERANDO, ainda, que, não obstante o Ministério Público Federal em Ponta Porã tenha ajuizado e continue aforando sistematicamente cautelares de alienação antecipada de veículos, tais medidas não têm prosperado ante a posição contrária da Justiça Federal em Ponta Porã;

CONSIDERANDO que os recursos aviados pelo Ministério Público Federal contra as decisões judiciais contrárias à alienação antecipada de veículos possuem efeito meramente devolutivo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo MPF n. 1.21.005.000027/2013-08 foi instaurado, em 26/2/2013, a fim de apurar as condições de guarda, vigilância e conservação dos veículos apreendidos, sob a responsabilidade da Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã/MS;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA ao Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul que tome as medidas necessárias para a pronta e completa resolução da situação precária e ofensiva ao princípios e valores acima indicados, especificamente no tocante à:

a) retirada dos veículos apreendidos das vias públicas da cidade de Ponta Porã/MS, armazenando-os em local apropriado que os preserve da exposição ao tempo, bem como resguarde a saúde pública;

b) promoção da locação de imóvel destinado ao fim apontado na letra anterior, caso não haja meio menos gravoso e igualmente adequado ao alcance daquela finalidade;

c) melhoria significativa do sistema de segurança dos depósitos, com implantação de segurança humana e/ou vigilância por câmeras, inclusive por meio de contrato de terceirização do serviço, caso não haja meio menos gravoso e igualmente adequado ao alcance dessa finalidade.

Por fim, com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar n. 75/93, resta fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o envio de informações quanto ao cumprimento da presente recomendação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução, ou para o encaminhamento das razões que justifiquem o seu não atendimento.

Em caso de não atendimento imotivado, o Ministério Público Federal tomará as medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta recomendação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência, bem como ao ao Excelentíssimo Procurador da República Coordenador do GCEAP/MS, Dr. Silvio Pereira Amorim.

MARCOS NASSAR

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES

CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES

RICARDO PAEL ARDENGHI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA**

PORTARIA Nº 204, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Leonardo Augusto Santos Melo, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 17ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 13/05 a 17/05.

PORTARIA Nº 205, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Ângelo Giardini de Oliveira, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 06/05 a 10/05.

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dra. Laene Pevidor Lança, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 25ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 20/05 a 24/05.

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Giovanni Morato Fonseca, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 10ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 20/05 a 24/05.

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Carlos Alexandre Ribeiro de S. Menezes, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 9ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 13/05 a 17/05.

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, e, no artigo 8º, da Portaria PGR nº 513, de 23 de julho de 2003, resolve:

Designar o Procurador da República em Minas Gerais, Dr. André Luiz Tarquínio da Silva Barreto, para acompanhar os trabalhos referentes à Inspeção na 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, no período de 13/05 a 17/05.

DANIELA BATISTA RIBEIRO

DESPACHO DE 3 DE MAIO DE 2013

Peças Informativas nº 1.22.000.000931/2010-75

Trata-se de peça informativa autuada para apurar a eventual prática do delito tipificado no art. 337-A do Código Penal, supostamente cometido pelos representantes legais da empresa MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

À fl 108, a Procuradoria da Fazenda Nacional informou que foi ajuizada execução fiscal para a cobrança dos créditos apurados.

Assim, expeça-se o anexo ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, requisitando informações acerca da execução fiscal nº 031163-59.2012.4.01.3800, em curso na 25ª Vara da Justiça Federal em Minas Gerais.

Após, acautelem-se os autos na DMP, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a vinda da resposta, comunicando-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por via eletrônica, acerca do acautelamento do feito.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

Considerando a existência de possíveis irregularidades em processo seletivo para o curso de doutorado em Administração na Universidade Federal de Lavras;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000002/2013-50, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;
- c) após, conclusos.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Fernanda Campos Sarchis, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

THIAGO MENICUCCI FRANKLIN DE MIRANDA

## PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2013

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000215/2012-11 foi instaurado com fundamento em ofício circular remetido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que recomenda a todas as Procuradorias da República a apuração de eventuais inadimplências e/ou pendências na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO que se constataram impropriedades na prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Município de Itaúna/MG no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO que tais impropriedades poderão acarretar a suspensão do repasse de verbas destinadas ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal fiscalizar o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, que é promovido e mantido pelo Ministério da Educação, por meio do FNDE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta está adstrita ao princípio da legalidade e que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo tramita há 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000215/2012-11 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87, de 6/4/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

## PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MAIO DE 2013

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA, PROCURADOR da República, em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000215/2012-11 foi instaurado com fundamento em ofício circular remetido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que recomenda a todas as Procuradorias da República a apuração de eventuais inadimplências e/ou pendências na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO que se constataram impropriedades na prestação de contas dos recursos públicos repassados ao Município de Itaúna/MG no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

CONSIDERANDO que tais impropriedades poderão acarretar a suspensão do repasse de verbas destinadas ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal fiscalizar o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, que é promovido e mantido pelo Ministério da Educação, por meio do FNDE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta está adstrita ao princípio da legalidade e que, nos termos do art. 129, III, também da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo tramita há 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000215/2012-11 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87, de 6/4/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2013

Carlos Henrique Dumont Silva, Procurador da República, em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000123/2012-31 foi autuado a partir de cópia do Acórdão nº 2535/2012, proferido pelo Tribunal de Contas da União, que consigna irregularidades relativas ao Convênio nº 0350/2012 firmado entre o Município de Conceição do Pará e a FUNASA;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União verificou que o Município não cumpriu integralmente o mencionado convênio e, portanto, julgou irregulares as contas prestadas e condenou o ex-prefeito Osvaldo da Fonseca ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.210,55

CONSIDERANDO que cópia do acórdão proferido pelo TCU foi encaminhado a esta unidade do Ministério Público Federal para adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais (AGU) informou que tão logo receba o mencionado acórdão, adotará as medidas cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa prescrevem em 5 (cinco) anos contados após o término do exercício do mandato, salvo as ações de ressarcimento do dano causado ao erário (art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que em consulta ao sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, verifica-se que Osvaldo da Fonseca exerceu o cargo de Prefeito de Conceição do Pará no período de 1º de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000 e, portanto, em 31 de dezembro de 2000 ocorreu a prescrição das ações destinadas a levar a efeito as sanções de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Enunciado n.º 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público dispõe que: O MPF poderá promover o arquivamento do PA ou do ICP quando constatar a ocorrência de prescrição na forma do art. 23 da Lei nº 8429/92 e a adoção de medidas para o ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO que ainda não consta dos autos notícia sobre eventuais medidas adotadas pelos órgãos federais com o objetivo de ressarcir o alegado dano causado ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento administrativo tramita há 180 (cento e oitenta) dias e ainda há a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000123/2012-31 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87, de 6/4/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à PFDC, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

## PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MAIO DE 2013

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Administrativo Cível n. 1.22.000.002913/2012-90;

Considerando que, nos autos em apreço, apontam-se possíveis indícios de irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 737.564, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Jequeri/MG, cujo objetivo foi o custeio de despesas relacionadas à promoção da X Festa de Rodeio daquela municipalidade; e

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público, por conversão do procedimento administrativo cível em apreço, cujo objeto será a investigação de possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI n. 737.564, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Jequeri/MG, para custeio de despesas relacionadas à promoção da X Festa de Rodeio daquela municipalidade.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

5. Cumpra-se.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2013

O DR. ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001756/2012-03, com o escopo de apurar denúncia de irregularidades praticadas pela CEF no tocante à contratação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

RESOLVE, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 – À Secretaria Cível para reclassificar o expediente em tela em relação à Câmara competente, tendo em vista que a denúncia do representante está relacionada a direito do consumidor;

2 - Considerando que a notificação levada a efeito pelo MPF em face do Superintendente da CEF em Minas Gerais ainda não foi devolvida, determino a juntada aos autos de movimentação processual extraída da internet para acompanhamento do cumprimento do feito;

3 – Após alteração requerida no item 1 à Secretaria, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF;

Cumram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

## DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº.: 1.23.000.000859/2008-24

O presente Inquérito Civil Público tem por objeto a apuração da responsabilidade de servidores do INSS pela expedição, em favor de empresas que possuíam irregularidades perante aquele órgão, de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativa, envolvidos na “Operação Caronte”.

Nas fls. 145/207 consta extrato do Processo Administrativo Disciplinar de n. 35166.001476/04-93, enviado pela Corregedoria da Secretaria da Receita Previdenciária, cujo Relatório Final apontou a emissão irregular de várias CND e CPD-EN, em favor de 6 (seis) empresas, pela ex-servidora Maria Cristina Ramos Machado.

Nas fls. 228/249 consta o Parecer Pericial n. 248/2012, composto pela Assessoria Pericial da 5ª CCR, que especificou o valor do prejuízo causado ao erário pelas atividades ilícitas investigadas.

Devido à suficiência de elementos probatórios, foi proposta Ação Civil Pública em desfavor da citada ex-servidora e da empresa MAGER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PATRIMONIAL LTDA. No entanto, conforme despacho de fl. 251, para acionar judicialmente as demais empresas, impôs-se o desmembramento do feito, para efetivação das diligências indicadas no laudo pericial acima mencionado.

Portanto, em face ao tempo decorrido e à necessidade de prosseguimento das diligências, impõe-se a continuidade do andamento do feito.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolve PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade às diligências:

1- Cumpra-se o despacho de fl. 251, incluindo-se também entre as empresas enumeradas, a AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, que, conforme parecer emitido pela assessoria jurídica do MPS (fl. 166/172), também se beneficiou com o esquema ora investigado.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.00698/2013-36, que têm por objeto denuncia formulada pela empresa Texas Construções e Saneamento Limitada EPP relativamente à licitação por Pregão Eletrônico nº 001/ADNO-3/SBSN/2012 realizada pelo INFRAERO;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se ao INFRAERO em Belém cópia integral do procedimento licitatório objeto deste ICP, bem como cópia do contrato firmado com o concorrente ganhador.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001536/2012-34, instaurado a partir de representação formulada pela Associação de Catadores de Coleta Seletiva de Belém noticiando a realização de licitação no município de Ananindeua/PA para a concessão de exploração de serviço de limpeza pública, bem como instalação de novo aterro sanitário.

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Oficie-se ao Município de Ananindeua para prestar esclarecimentos.

b) Oficie-se ao IBAMA informar sobre a existência de licenciamento prévio para a construção de novo aterro sanitário no município de Ananindeua/PA.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PORTARIA Nº 151, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001840/2012-81 instaurado a partir de representação denunciando irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE no município de Santo Antônio do Tauá/PA;

Considerando o teor das informações que relatam possível ato de improbidade;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

- Oficie-se ao FNDE para informar sobre a prestação de contas do FUNDEB, nos exercícios de 2011 e 2012, do município de Santo Antônio do Tauá/PA, especificamente no que tange à utilização dos recursos para pagamento de professores.

- De igual maneira, oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios com a mesma finalidade.

- Oficie-se ao município investigado para manifestação sobre o objeto de apuração.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria peças de informação 1.23.000.000906/2012-16, que noticiam a utilização irregular de recursos provenientes do FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola, repassados à Escola Regime de Convênio "Celina Hermes", localizada no município de Santa Izabel;

Considerando que segundo o Conselho Escolar, foram repassados à escola R\$-9.353,70 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), não tendo sido adequada a utilização do recurso, conforme prestação de contas feitas ao gestor municipal;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF não homologou o arquivamento promovido por membro anterior, que considerou de pequena monta o prejuízo ao erário;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste Procurador;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Oficie-se ao FNDE para informar sobre a prestação de contas do exercício de 2009, relativas às transferências de recursos realizadas para o Município de Santa Izabel/PA, especificamente, no que tange ao Programa Dinheiro Direto na Escola transferido para a Escola Regime de Convênio "Celina Hermes".

b) Oficie-se ao Município de Santa Izabel para prestar esclarecimentos sobre o fato, juntando, para tanto, as cópias necessárias.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

## DESPACHO Nº 1298, DE 18 DE MARÇO DE 2013

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.002287/2012-67.  
(Etiqueta nº 6617/2013)

Tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências, prorrogo sua duração por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2º, § 6º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Informe-se a PFDC dessa decisão, por meio eletrônico.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
Procurador da República

DESPACHO Nº 1299, DE 17 DE ABRIL DE 2013

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000062/2013-57. Etiqueta nº 6620/2013

Tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências, prorrogo sua duração por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Informe-se a PFDC dessa decisão, por meio eletrônico.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar possível desvio de recursos do Sistema Único de Saúde em benefício de médico do SAMU-Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Cajazeiras/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar desvio dos recursos do Sistema Único de Saúde e do Hospital Universitário Júlio Bandeira nas contratações e pagamentos irregulares de profissionais médicos que atuam naquela Casa de Saúde localizada no Município de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Cajazeiras/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

## PORTARIA Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Apurar se houve desvio ou apropriação de recursos públicos federais oriundos do SUS e que seriam destinados à manutenção das Unidades de Saúde da Família, do Centro de Reabilitação Auditiva Sabino Rolim, do Centro de Especialidades Odontológicas e da Farmácia Popular existentes no Município de Cajazeiras/PB.

**POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

**AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:** Município de Cajazeiras/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

## PORTARIA Nº 358, DE 8 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto nº 3088/2013, de 22 de abril de 2013, do Relator Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, acolhido por unanimidade na Sessão nº 577 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República Marcelo de Souza para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5003149-59.2013.404.7001/PR, em trâmite no Juízo Federal da VF Criminal e JEF Criminal de Londrina.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

## PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “c”, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000812/2012-01, instaurado nesta Procuradoria da República para fins de verificar suposta irregularidade na contratação, mediante dispensa de licitação, da instituição financeira Caixa Econômica Federal, para a gestão da folha de pagamentos e créditos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;

f) Considerando que o procedimento aguarda análise e conclusão de representação investigatória em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via correio virtual, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF;

2. Anote-se o dia 08/05/2014 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPPF; e

3. Acautele-se o feito por 60 (sessenta) dias, em Secretária. Após decurso de tal prazo, sem manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expeça-se ofício à Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas solicitando informar o andamento da referida representação.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Ref. Peças de Informação nº 1.26.001.000066/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 6º, 127, 129 e 205 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, V, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o teor da presente representação, noticiando suposta omissão do dever legal de prestar contas, atribuída, em tese, ao ex-prefeito do Município de Casa Nova/BA, Manoel Batista de Castro (exercício 2001/2004), bem como a ex-prefeita do referido ente municipal, Dagmar Nogueira dos Santos Brito (exercício 2005/2009), relativo ao repasse de verbas federais oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -PNATE, vinculada ao FNDE, relacionada ao exercício de 2004, indicativa, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao TCU, solicitando cópia integral do processo de apuração nº 020.258/2008-4 que subsidiou o Acórdão nº 4.224/2010- TCU-1ª Câmara, em mídia;

2 - Notifiquem-se os Representados, dando-lhes ciência da instauração do Inquérito Civil e facultando-lhe, se querendo, apresentar manifestação sobre as irregularidades apontadas na representação, cuja cópia deve acompanhar o ofício;

3 - Oficie-se à Câmara de Vereadores de Casa Nova/BA, solicitando informações sobre nome, qualificação e período de mandato do Chefe do Poder Executivo municipal a partir do ano de 2001 até os dias atuais.

4 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a presente peça de informação;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000115/2012-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado a partir de representação formulada por Iran Souza de Lima, servidor público federal lotado e em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF-Sertão/PE, campus Petrolina, noticiando supostas irregularidades nos setores de recursos gráficos e de saúde do instituto,

consistentes em ausência de planejamento para o fornecimento de formulários, utilização de máquina copiadora para fins privados, desvio de recursos e, por fim, desvio de função de servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações junto à Controladoria Geral da União acerca do resultado da fiscalização realizada no âmbito do IF-Sertão/PE, notadamente nos setores gráficos e de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção da seguinte providência:

1 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito.

2 - Cumpra-se a diligência indicada no Despacho nº 120/2013 (alínea “a”), à fl. 173 dos autos.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo a SUBCOJUR realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 145, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002317/2012-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de supostas irregularidades relatadas em fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), referente à Operação Reconstrução/PE (julho/2011), relativas ao Município de Chã Grande;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Carlos Eduardo Pires Araujo, matrícula 23649, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, para funcionar como Secretário;

3) comunicação à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

4) após, a expedição de ofícios: a) à Controladoria-Geral da União, para que informe se foram sanadas as irregularidades apontadas no item 2.2.5.1.1 do Relatório de Fiscalização, e, em caso negativo, quais medidas poderiam ser adotadas para a devida regularização e forneça as demais informações que julgar pertinentes, especialmente sobre eventual manifestação por parte do Ministério da Integração Nacional sobre as providências adotadas; b) ao Ministério da Integração Nacional, a fim de que forneça informações sobre os fatos narrados, mormente quais providências estão sendo tomadas para a adequação das impropriedades, no que se refere ao município de Chã Grande/PE e remeta cópia do Termo de Compromisso 349/2010, contrato CAMIL nº 004-OR/2010, Termo Aditivo nº 36/2010 e demais documentos que entender pertinentes à elucidação do caso.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 156, DE 7 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002433/2012-80 visa a apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, consistente na percepção de salários por professores vinculados à rede municipal de ensino, por

meio de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, os quais não vêm exercendo efetivamente suas funções, consoante representação formulada pelo vereador Joel Cândido Gonzaga perante a Promotoria de Justiça de Feira Nova - MPPE e encaminhada a esta PRPE, por meio do Ofício nº 153/2012.

Considerando que, no que tange especificamente ao município de Tamandaré/PE, verificou-se suspeita de pagamentos por serviço não realizado, ausência de justificativa para emissão de Planilha de Adequação do Laudo Técnico, além de erro na memória de cálculo.

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002433/2012-80 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar possível irregularidade, ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova/PE, consistente na percepção de salários por professores vinculados à rede municipal de ensino, por meio de recursos provenientes do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, os quais não vêm exercendo efetivamente suas funções, consoante representação formulada pelo vereador Joel Cândido Gonzaga perante a Promotoria de Justiça de Feira Nova - MPPE e encaminhada a esta PRPE, por meio do Ofício nº 153/2012 “;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 7 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.002488/2012-90 visa a apurar possível irregularidade no âmbito do município do Recife, consistente na não realização de procedimentos licitatórios para a escolha dos estabelecimentos privados de saúde responsáveis pela prestação complementar do serviço de saúde do município, bem como na realização de pagamentos à rede privada de saúde, sem a prévia formalização de contrato ou convênio.

Considerando que, no que tange especificamente ao município de Tamandaré/PE, verificou-se suspeita de pagamentos por serviço não realizado, ausência de justificativa para emissão de Planilha de Adequação do Laudo Técnico, além de erro na memória de cálculo.

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002488/2012-90 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar possível irregularidade no âmbito do município do Recife, consistente na não realização de procedimentos licitatórios para a escolha dos estabelecimentos privados de saúde responsáveis pela prestação complementar do serviço de saúde do município, bem como na realização de pagamentos à rede privada de saúde, sem a prévia formalização de contrato ou convênio“;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República no Município de Picos, considerando a representação formulada pelo Município de Pimenteiras e a decisão de reconsideração de indeferimento e com fundamento: a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93; c) no art. 6º, inciso VII, alínea “b” e inciso XIV, alínea “f”, também da Lei Complementar 75/93; d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006; resolve converter a Peça de Informação nº 1.27.001.000051/2013-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: investigar irregularidades quanto a prestação de contas dos convênios com a Fundação Nacional de Saúde registrados no SIAFI sob nºs 573698, 567329, 533658 e 530994 (fls. 316/327), celebrados pelo Município de Pimenteiras/PI.

Origem: Município de Pimenteiras/PI.

Para instrução do presente Inquérito Civil Público decido:

1. expedir ofício à FUNASA/PI, solicitando informações atualizadas sobre os convênios referidos e eventual instauração de Tomada de Contas Especial;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. proceder à atuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República no Município de Picos, considerando a representação formulada pelo Município de Pimenteiras e a decisão de reconsideração de indeferimento e com fundamento: a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93; c) no art. 6º, inciso VII, alínea “b” e inciso XIV, alínea “f”, também da Lei Complementar 75/93; d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: investigar a falta de comprovação mínima dos recursos aplicados em educação.

Origem: Município de Pimenteiras/PI.

Para instrução do presente Inquérito Civil Público decido:

1. expedir ofício ao FNDE, comunicando a instauração do presente ICP e solicitando que encaminhe informações atualizadas sobre a representação formulada pelo Município de Pimenteiras através do ofício 049/2013;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. proceder à atuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República no Município de Picos, considerando a representação formulada pelo Município de Pimenteiras e a decisão de reconsideração de indeferimento e com fundamento: a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93; c) no art. 6º, inciso VII, alínea “b” e inciso XIV, alínea “f”, também da Lei Complementar 75/93; d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: investigar a falta de comprovação mínima dos recursos federais destinados às políticas de saúde.

Origem: Município de Pimenteiras/PI.

Para instrução do presente Inquérito Civil Público decido:

1. expedir ofício ao Ministério da Saúde, comunicando a instauração do presente ICP e solicitando informações atualizadas sobre a representação formulada pelo Município de Pimenteiras através do ofício 051/2013;

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. proceder à atuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Interessado: CONKER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio; Bernardo Chim Rossi. Ementa: INQUÉRITO CIVIL – DIREITOS DO CIDADÃO – Notícia de possíveis problemas com a administração da pista de subida da serra de Petrópolis - RJ, notadamente questões relativas a acidentes com veículos de cargas, falta de controladores de velocidade, necessidade de contenção de encostas, inexistência de radares fixos e postos de pesagem – Desmembrado da PI. n.º 1.30.007.000190/2013-33.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação protocolizada nesta Procuradoria pelo Sr. Bernardo Chim Rossi, versando sobre problemas com a administração da pista de subida da serra de Petrópolis – RJ, como acidentes com veículos de cargas, falta de controladores de velocidade, necessidade de contenção de encostas, inexistência de radares fixos e postos de pesagem,

CONSIDERANDO que os outros temas mencionados na representação - duplicação da pista de subida, falta de manutenção da pista, falta de telefones de emergência e câmeras de monitoramento e fiscalização ao longo da rodovia, falta de comunicação com os usuários e valor da tarifa de pedágio – já estão sendo apurados em outros Inquéritos Cíveis instaurados nesta Procuradoria,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. PFDC;

3- expeça-se ofício à CONCERT, com cópia desta portaria, requisitando as informações seguintes:

a) quais providências estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes com veículos de carga;

b) por que não foram implantados postos de pesagem para o controle de cargas em excesso, o que evitaria a destruição da malha viária e preveniria acidentes com caminhões que viram em decorrência do peso excessivo;

c) por que não foram instalados radares fixos nos trechos críticos de tombamento de caminhões para desencorajar a impressão de velocidade superior à considerada segura;

d) que obras estão sendo ou serão executadas no intuito de conter encostas e prevenir deslizamentos de terra;

4- expeça-se ofício à ANTT, com cópia desta Portaria, requisitando informações acerca das providências que serão tomadas, com relação à BR 040 na pista de subida da serra Rio-Petrópolis, em face da:

a) falta de controladores de velocidade e radares fixos em pontos críticos de tombamento de veículos de carga;

b) inexistência de postos de pesagem, essenciais para evitar acidentes e degradação da malha viária.

Além disso, informar se existem encostas ao longo da pista que necessitem de contenção ou reforço na estrutura de contenção a fim de se prevenir deslizamentos de terra.

5- Expeça-se ofício à 8ª Delegacia da 5ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, com cópia desta Portaria, requisitando as informações seguintes:

a) quais são os pontos mais comuns de tombamento de veículos de carga na BR 040, em especial na pista de subida da serra Rio-Petrópolis;

b) se a instalação de radares fixos e controladores de velocidade seriam medidas eficazes para prevenir o tombamento destes veículos de carga e em que pontos seriam estes instrumentos de controle melhor aproveitados;

c) se a inexistência de postos de pesagem vem prejudicando a fiscalização destes veículos de carga e contribuindo para acidentes;

d) se existem encostas que necessitam de contenção ou reforço na estrutura de contenção com vistas à prevenção de deslizamentos de terra.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 21, DE 7 E MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi veiculado por meios de comunicação a ocorrência de acidente ambiental, decorrente do vazamento de óleo diesel, atingindo os rios Formoso, Sesmarias e Paraíba do Sul, ocasionando danos ambientais diversos, e suspensão no abastecimento de água nos municípios sob atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que, segundo veiculado, o vazamento ocorreu nas instalações da Transpetro, na localidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o fato noticiado, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MEIO AMBIENTE – VAZAMENTO DE ÓLEO DIESEL – EMPRESA TRANSPETRO – SÃO JOSÉ DO BARREIRO – RIOS FORMOSO, SESMARIAS E PARAÍBA DO SUL – MUNICÍPIOS DE RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL E QUATIS.

- b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.
- d) Expeça-se ofício à empresa TRANSPETRO, remetendo cópia da notícia veiculada pela imprensa, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação acerca do ocorrido.
- e) Expeça-se ofício ao INEA/SUPMEP, remetendo cópia da notícia veiculada pela imprensa, e requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre danos ambientais decorrentes do acidente noticiado, bem como as medidas adotadas diante do ocorrido. Também deverão ser requisitadas de todos os relatórios, laudos e autos produzidos/emitidos.
- f) Expeça-se ofício ao Presidente da AMAR – Agência de Meio Ambiente de Resende, remetendo cópia da notícia veiculada pela imprensa, e requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre danos ambientais decorrentes do acidente noticiado, bem como as medidas adotadas diante do ocorrido. Também deverão ser requisitadas cópias de todos os relatórios, laudos e autos produzidos/emitidos.
- g) Expeça-se ofício aos Municípios de Porto Real e Quatis, remetendo cópia da notícia veiculada pela imprensa, e requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre danos ambientais decorrentes do acidente noticiado, bem como as medidas adotadas diante do ocorrido. Solicite-se, ainda, que seja informado se houve necessidade de interrupção no abastecimento/fornecimento de água nos referido município, indicando o período e a população afetada. Também deverão ser requisitadas cópias de todos os relatórios, laudos e autos produzidos/emitidos.
- h) Considerando que o fato noticiado também tem repercussões na esfera penal, e que a competência criminal é fixada pelo local da infração, remeta-se cópia da notícia veiculada no jornal “O Globo”, e desta portaria à Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP, unidade do MPF que detém atribuição sobre o município de São José do Barreiro, para ciência e eventuais providências. Solicite-se, ainda, informações sobre a existência de procedimento cível relativo ao fato ocorrido.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da L. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a partir das investigações realizadas no inquérito civil público 1.30.010.000205/2011-42, o INEA constatou o possível subdimensionamento dos bueiros da concessionária de serviços públicos federais MRS Logística SA, ocasionando alagamentos no bairro Paraíso, Pinheiral- RJ.

CONSIDERANDO que a MRS Logística SA é uma concessionária de serviço público federal;

RESOLVE a Procuradora da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público com o propósito de promover as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação; e

- sejam reiterados os ofícios MPF/PRM/VR/MHTP nº 09/2013 e MPF/PRM/VR/MHTP nº 795/2013 à DILAM/INEA fls. 122-123 do ICP 1.30.010.000205/2011-42 ;

Cumpra-se.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE MAIO DE 2013

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000476/2012-58, com o objetivo de averiguar possível construção de imóvel localizado, em tese, em terreno de Marinha, na Av. Litorânea, Lote 5, Quadra 212, Ponta Negra, Maricá, RJ; CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.005.000476/2012-58 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria para regular e formar coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial deste Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO

## PORTARIA Nº 306, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000840/2012-10, sendo tal decisão homologada pela Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que Leonardo Barbosa Camanho da Silveira apresentou documentos novos às fls. 28/85, trazendo ao conhecimento do Parquet Federal fatos relevantes e que até então não foram apurados;

CONSIDERANDO a possibilidade de desarquivamento dos autos, ante o exposto no artigo 12 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar suposta irregularidade na designação de militares da ativa do Exército Brasileiro para concorrerem a escalas na área de saúde no Hospital Central do Exército, muito embora, em tese, não estejam inscritos no COREN/RJ, ou exerçam atividades administrativas há vários anos.

DETERMINA:

1. Intime-se o Diretor do Hospital Central do Exército para prestar depoimento, ocasião em que deverá trazer a qualificação completa e informar se os militares a seguir estão inscritos no COREN/RJ: a) 2º Sgt SCHETTINI; b) 2º Sgt ELEUTERIO; c) 2º Sgt EBER; d) 3º Sgt CAMANHO; e) 1º Sgt ALAN; f) 1º Sgt GREGÓRIO; g) 2º Sgt JARDEL; h) 3º Sgt AMORIM; i) 2º Sgt ANDERSON; j) 1º Sgt ARBORI. Caso estejam efetivamente inscritos no COREN/RJ, deverão ser informados os respectivos números de registro profissional no referido Conselho.

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 307, DE 6 DE MAIO DE 2013

PA n.º 1.30.001.006375/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO os elementos contidos nos procedimento administrativo em epígrafe indicando a existência de pacientes há mais de 2 (dois) anos em fila de espera para realização de cirurgias eletivas ortopédicas no Hospital Federal dos Servidores do Estado, quando o tempo máximo ideal seria de 45 (quarenta e cinco) dias.

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as causas e eventuais responsabilidades pelo excessivo tempo de espera para realização de cirurgias eletivas ortopédicas no Hospital Federal dos Servidores do Estado, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Departamento de Gestão Hospitalar (DGH/MS) e à Direção do Hospital Federal dos Servidores do Estado requisitando que informem todas as providências já adotadas e as medidas ainda necessárias para reduzir a fila de espera para realização de cirurgias eletivas ortopédicas no Hospital Federal dos Servidores do Estado, que chega a mais de 2 (dois) anos em vários casos, mormente se providenciaram a inclusão dos pacientes no sistema de regulação, tendo em vista que todo o Sistema Único de Saúde deveria funcionar em rede organizada, articulada e integrada de todas as unidades de saúde.

2) Oficie-se ao DENASUS requisitando que seja realizada auditoria no Hospital Federal dos Servidores do Estado para verificar os motivos para o excessivo tempo de espera para a realização de cirurgias eletivas ortopédicas, que já chega a mais de 2 (dois) anos em vários casos, encaminhando informações sobre reclamações de usuários realizadas no mesmo período.

3) Providencie-se a juntada da cópia da sentença e do recurso do MPF, na ACP n.º 2012.5101490165-1, cujo objeto consiste na reposição de recursos humanos para os hospitais federais. Junte-se também a Portaria GM/MS n.º 958 de 15.05.2008.

4) Comunique-se à PFDC do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

5) Formalizar a autuação do Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: SAÚDE - EXCESSIVO TEMPO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS ORTOPÉDICAS NO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - FILA DE ESPERA - FALTA DE PESSOAL.

6) Acautele-se na DITC por 30 (trinta) dias ou até o recebimento das respostas às requisições

JAIME MITROPOULOS

## PORTARIA Nº 308, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005786/2012-07, instaurado neste Órgão Ministerial, objetivando apurar conteúdo de denúncia a qual relata que uma empresa, inscrita sob o CNPJ nº 02.287.600/0001-08, explora comercialmente uma cantina nas dependências do Hospital Federal do Andaraí sem contrato ou qualquer tipo de licitação, repassando mensalmente uma quantia em dinheiro que não é registrada, além de estar previsto um projeto de reforma do pátio com novas instalações para a cantina a ser custeada pelo erário;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005786/2012-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina como diligências preliminares, as seguintes medidas:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia desta para fins de publicação;
- 3) Oportunamente, cumpra-se o artigo 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010;
- 4) Oficie-se o Diretor-Geral do Hospital Federal do Andaraí concedendo a dilação de prazo requerida no Ofício nº 323/2013/GABIR/HFAMS;
- 5) Acautele-se por 30 dias.

MARINA FILGUEIRA DE C. FERNANDES

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE MAIO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006264/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos art.127 e 129 da Constituição da República, art. 5º da Lei 7347/85 e art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como direito à saúde, o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRRJ nº 727, de 27 de julho de 2012, que dividiu e fixou a atribuição dos Procuradores da República em exercício na PR/RJ, sobretudo o art. 2º, inciso III, alíneas “a” e “b”;

CONSIDERANDO os termos da notícia recebida nesta Procuradoria da República sobre furtos ocorridos no Instituto da UFRJ – IPUB e que o contrato firmado com a empresa de segurança não prevê ressarcimento em caso de furto e roubo, o que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 1.30.001.006264/2012-14;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma dos arts. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, com a finalidade de apurar os fatos supracitados.

À Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
  - 2) formalizar a autuação desta Portaria como Inquérito Civil;
  - 3) comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR;
- Reitere-se ofício de fl. 75, acautele-se na DITC por 30 dias.

MARYLUCY SANTIAGO BARRA

Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001470/2012-04, apurando notícia sobre suposto regime de escravidão imposto aos militares que trabalham no aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, visto que a jornada de trabalho, supostamente, começa às 4h30 e termina às 18h15;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Núcleo de Apoio Operacional – NAOP/PFDC da PRR - 5ª Região.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 29/04/2013

Procedimento Administrativo Cível n.º 1.29.008.000115/2013-83, REFERENTE à interdição de salas e equipamentos utilizados no Curso de Odontologia da UFSM pela 4ª Coordenadoria Regional de Saúde. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Harold Hoppe, e UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. OBJETO: efetuar adequações imediatas e outras em prazo razoável para o levantamento da interdição aventada pela Vigilância Sanitária. DATA DA ASSINATURA: 29.04.2013 ASSINATURAS: Harold Hoppe, Felipe Martins Muller, Paulo Afonso Burmann e Carlos Alexandre Souza Bier.

PORTARIA N.º 43, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, b, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto apurado no presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o município de Sarandi/RS e o Ministério das Cidades para a construção de uma ciclovia.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às anotações pertinentes.

Publique-se no sítio virtual da PRRS.

JUAREZ MERCANTE

PORTARIA N.º 98, DE 5 DE MAIO DE 2013

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 1.29.000.001951/2012-74.  
11º Ofício Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a documentação anexa relata possível divulgação de informações equivocadas, por parte do GEAP, quanto aos prestadores de serviço credenciados, bem como descumprimento de lei no que se refere a reembolso de despesas médicas na ausência de profissionais credenciados em especialidades cobertas pelo plano de saúde;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para averiguar eventual divulgação de informações equivocadas, por parte do GEAP- Fundação de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, quanto aos prestadores de serviço credenciados, bem como descumprimento de lei no que se refere a reembolso de despesas médicas na ausência de profissionais credenciados em especialidades cobertas pelo plano de saúde.

Autue-se. Registre-se.

Acautelar os autos na SOTC até julho de 2013, quando será expedido novo ofício à ANS.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º

87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2013

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000622/2013-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, competindo-lhe zelar pela proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINA:

A instauração de Inquérito Civil Público para apurar eventual aumento dos riscos decorrentes da supressão da função de supervisão nos Centros e Institutos Nacionais de Pesquisa Nuclear no país, através da Resolução CENEN nº 111/2011, em contrariedade aos padrões internacionais relativos à energia atômica, considerando-se a inerente existência de riscos ambientais e de riscos à saúde e à segurança das pessoas, em face da realização de atividades de manipulação de material radioativo sem supervisão em tais instituições;

A autuação e registro da presente Portaria de Instauração nos termos do art. 5º, da Resolução nº 87/CSMPF e

A publicação desta Portaria para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e em atendimento ao art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para instrução do IC, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) remessa, com urgência, do ofício em anexo, nos termos do despacho de fl. 184;

b) após recebimento das informações requisitadas ou decurso do prazo estabelecido, voltem os autos conclusos.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2013

Assunto: Apurar denúncias de demora na emissão de diploma de graduação aos alunos do curso de engenharia ambiental da UNIR (Campus Ji-Paraná).

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “e” e 6º VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público Federal resguardar máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

CONSIDERANDO ser de atribuição do Ministério Público Federal a apuração de irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC), na dicção do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO todo o apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000148/2012-54, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE

CONVOLAR o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de “apurar denúncias de demora na emissão de diploma de graduação aos alunos do curso de engenharia ambiental da UNIR (Campus Ji-Paraná)”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente Portaria aos autos;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Proceda-se como descrito no Despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPPF, em seu artigo 6º. Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 74, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PA nº 1.32.000.000347/2012-35, instaurado para apurar a cobertura pelo Sistema Único de Saúde(SUS) do exame vectoeletronistagmografia.

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), notadamente o direito ao acesso universal à saúde (art.196, caput, da CF/88);

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

d) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000347/2012-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PRDC. ACESSO À SAÚDE. Objeto: Negativa do Estado de Roraima em garantir acesso à exame otoneurológico.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003881/2003-75

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar documentos acostados aos autos (fl 367/369), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

3) face a ausência de manifestação da Secretaria de Atenção à Saúde, determino a reiteração dos termos do Ofício nº 7659/2012-PRDC-MPF/PR/SC, com prazo de 10 (dez) dias.

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador Da República

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.016.000039/2011-12

1. Junte-se ao Inquérito Civil em epígrafe o Ofício nº 474/2012 da 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Itajaí/SC;

2. Tendo em vista as informações prestadas pela Polícia Rodoviária Federal, oficie-se ao DNIT em Rio do Sul/SC, solicitando informações acerca de possíveis medidas a serem adotadas pelo Departamento em razão da existência de árvores em pontos de risco e/ou causadoras de perigo aos usuários da rodovia federal BR 470, no trecho que abrange esta Subseção Judiciária de Rio do Sul/SC. Prazo: 15 (quinze) dias;

3. Considerando, assim, a necessidade de dar prosseguimento às apurações, determino a prorrogação do presente Inquérito Civil, comunicando-se à 4ª CCR/MPF, nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

4. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

DAVY LINCOLN ROCHA  
Procurador da República

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001161/2011-85

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial para cumprimento do Despacho de folha 258, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001510/2010-88

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar os documentos encaminhados pela PRM de Joinville que constam do anexo I deste ICP, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.003146/2010-91

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial aguardar informações requeridas a SES/SC (fl. 223), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

3) dado o lapso temporal, determino a reiteração do dos termos do Ofício nº 7765/2012-PRDC-MPF/PR/SC à SES/SC, para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações solicitadas.

MAURÍCIO PESSUTTO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 8 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.33.016.000015/2008-68

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às apurações, notadamente no aguardo de informações a serem prestadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), determino a prorrogação do presente Inquérito Civil, comunicando-se à 5ª CCR/MPF, nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF.

DAVY LINCOLN ROCHA  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000175/2009-47

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 6ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil Público no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000241/2011-01

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 5ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil Público no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000084/2010-45

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das investigações objeto destes autos e por ter expirado o prazo previsto no artigo 15, da Resolução Nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para conclusão deste inquérito.

Cientifique-se, imediatamente, a 5ª CCR e proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento e registro de procedimentos administrativos do Ministério Público Federal.

Outrossim, se eventualmente ainda não encerrado este Inquérito Civil Público no prazo supracitado, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE MAIO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.001516/2010-55

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial a análise dos documentos de folhas 74/76, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MAIO DE 2013

7º OFÍCIO – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E CIDADANIA. 7º OFÍCIO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. INDÍGENA. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 169/2010. UFSC E FUNAI. DIREITO INDIVIDUAL DE SIPREDI SOMPRÉ. ESTUDANTE DE MEDICINA NA UFSC (FLORIANÓPOLIS).

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

**RESOLVE:**

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar possível violação a direito individual de Sipredi Sompré, indígena, estudante do curso superior de medicina na Universidade Federal de Santa Catarina, em aplicação ao Termo de Cooperação Técnica 169/2010.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.001198/2013-75, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RODOVIA BALDICERO FILOMENO, AO LADO DO Nº 19790, CAIERA DA BARRA SUL, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

##### GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 515, DE 6 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 952/2008, de 19 de setembro de 2008, da Portaria n.º 66/2013, de 16 de janeiro de 2013, resolve:

I – Alterar a Portaria n.º 66/2013, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal, na 2ª quinzena de janeiro de 2013, e designar o Procurador da República Dr. KLEBER MARCEL UEMURA para responder pelo Plantão Criminal no período de 06 a 12 de maio de 2013 em substituição ao Procurador da República Dr. SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA;

II – Determinar que, na ocorrência de qualquer eventualidade ou impedimento que impossibilite ao Procurador designado cumprir o plantão, a ele caberá providenciar um substituto, comunicando a alteração a esta Chefia, por ofício;

III – Determinar seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Coordenadoria Jurídica.

PORTARIA Nº 540, DE 8 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, assim como a autorização concedida pelo Exmo. Procurador-Geral da República em facedo requerimento formulado por meio do ofício nº 6543, de 24 de abril de 2013, resolve:

I – Designar o Excelentíssimo Procurador da República THIAGO LACERDA NOBRE para, entre os períodos de 7 a 9 de maio e 14 a 16 de maio de 2013, atuar nos autos nº 1.34.030.000019/2012-15, 1.34.030.000053/2012-62 e 1.34.030.000193/2012-50, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Jales, no inquérito policial nº20-0185/12, vinculado à Delegacia de Polícia Federal em Jales, e nos autos nº 0001529-73.2012.403.6124 e 0000372-31.2013.403.6124, em trâmite perante à Vara Federal de Jales, bem como em todos os demais autos e audiências decorrentes dos feitos retromencionados.

II – Designar o Excelentíssimos Procuradores da República ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP e GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA para, respectivamente, nos períodos de 7 a 9 de maio e 14 a 16 de maio de 2013, responderem pelos demais feitos e audiências relacionados à Subseção Judiciária de Jales.

III – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e à Vara Federal em Jales.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 463, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a competência que lhe foi delegada por meio da Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, bem como a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 08 de abril de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República RODRIGO FRAGA LEANDRO DE FIGUEIREDO, lotado na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, e nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0006379-33.2011.403.6181, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Divisão de Matéria Criminal, para cientificação, registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 01, de 12 de novembro de 2010, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, o ranking formulado por despacho registrado sob o nº PR-SP-00070401/2011, bem como a Portaria PGR/MPF nº 18, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO, lotado na Procuradoria da República no Município de Jundiá e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0010021-48.2011.4.03.6105, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jundiá;

II – Designar o Procurador da República DANILO FILGUEIRAS FERREIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Campinas, para, no período de 26 de abril a 20 de maio de 2013, officiar nos autos supramencionados, tendo em vista que o Procurador referido no inciso I da presente Portaria assumirá suas funções na Procuradoria da República no Município de Jundiá no dia 21 de maio de 2013;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Campinas, para registro e encaminhamento ao Procurador da República referido no inciso II da presente Portaria, bem como seja dada ciência à Procuradora da República anteriormente responsável pelo feito.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 7, DE MAIO DE 2013

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.34.015.000697/2012-68. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL. CONVOLAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº \_\_\_/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem no desmembramento do ICP nº 1.34.015.000040/2012-09, o qual, tem por objeto a apuração de irregularidades em diversos processos licitatórios e contratos celebrados em diversos municípios no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Mirassol/SP, no âmbito do Ministério das Cidades, relativos ao contrato de nº 0257354-03, SIAFI nº 630077, no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) firmado entre a Prefeitura de Mirassol e a empresa DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 – DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, a Peça de Informação nº 1.34.015.000697/2012-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a Peça de Informação nº 1.34.015.000697/2012-68 e os documentos que a acompanham;

2) afixe-se a presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

3) registre-se que o objeto do ICP é “Trata-se de procedimento oriundo de desmembreamento dos autos nº 1.34.015.000040/2012-09, destinado a apurar irregularidades na aplicação de recursos federais no município de Mirassol/SP - âmbito do Ministério das Cidades - relativas ao contrato de nº 0257354-03, SIAFI nº 630077, no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) firmado entre a Prefeitura de Mirassol e a empresa DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA”;

4) registre-se que os investigados são, em princípio, a “PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL” e empresa DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA”;

5) comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, para ciência e publicação da presente, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMP.

6) considerando os documento de fls. 13 e verso e 14, bem como a resposta de fls. 29 e seguintes, officie-se ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal, neste município, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhamento a esta Procuradoria dos seguintes documentos todos referentes ao contrato de nº 0257354-03, SIAFI nº 630077, no valor de R\$ 122.225,00 (cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) firmado entre a Prefeitura de Mirassol e a empresa DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA:

- (i) cópias do processo licitatório;
- (ii) indicação de eventuais aditivos celebrados;
- (iii) termos das medições periódicas e final realizados;
- (iv) prestação de contas parciais e final do referido contrato.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público [1.34.010.000235/2012-91]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea “c”);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII), princípio este da ordem econômica (artigo 170, inciso V, da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado concorrente para a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas em juízo;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de infração a direito do consumidor consistente na efetuação de ligações de cunho publicitário, pela prestadora do serviço de telefonia móvel em sua Estação Móvel, ao respectivo usuário, sem prévio consentimento deste último, conforme disposição do inciso XXIV do art. 6º da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL;

CONSIDERANDO serem as ligações telefônicas, assim como as mensagens SMS, meios eficientes de propagação de conteúdo publicitário, enquadradas, portanto, no conceito de mensagem estabelecido pelo inciso XXIV do art. 6º da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL;

CONSIDERANDO eventual negligência da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações – quanto as suas funções de regulação e fiscalização dos serviços de telecomunicações prestados no país, em decorrência da inobservância do sistema de proteção ao consumidor constitucionalmente assegurado;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de infração a direito do consumidor consistente no envio de mensagens e na efetuação de ligações, ambos de cunho publicitário, pela prestadora do serviço de telefonia móvel em sua Estação Móvel, ao respectivo usuário, sem prévio consentimento deste último, conforme disposição do inciso XXIV do art. 6º da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, da ANATEL.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, tendo como um dos princípios a defesa do consumidor e que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000122/2012-57, instaurado para possibilitar a coleta de informações úteis para a atuação do GT, bem como servindo de base material para eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se fizerem pertinentes, em especial na questão aérea;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de possibilitar a coleta de informações úteis para a atuação do GT, bem como servindo de base material para eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que se fizerem pertinentes, em especial na questão aérea.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000122/2012-57, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em Ribeirão Preto-SP as Peças Informativas nº 1.34.010.000160/2013-29, com a seguinte ementa:

“TUTELA COLETIVA. 5ª CCR. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA VERBA ORIUNDA DO CONVÊNIO Nº 610337 (Nº SIAFI) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS E O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME PARA A CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR”.

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos nas presentes peças informativas não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO que, a análise dos documentos até então anexados às peças informativas não autoriza a adoção de medidas judiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.010.000160/2013-29 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
  2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2009 da Divisão de Tutela Coletiva);
  3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
  4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
- Após, tornem os autos conclusos.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000024/2013-28

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças de Informação nº 1.34.003.000024/2013-28, que evidencia possível ocorrência de danos ao patrimônio público, tendo em vista o tráfego de caminhões com excesso de peso em rodovias federais;

R e s o l v e, com base no artigo 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto investigar a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público pela empresa JBS S/A, sediada em Lins/SP, por colocar em circulação, em rodovias federais, caminhões com excesso de peso.

Fica determinado ainda:

- a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças de Informação nº 1.34.003.000024/2013-28 em Inquérito Civil Público;
  - b) que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;
  - c) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
  - d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
  - e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.  
Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE MAIO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000085/2013-95

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da Constituição Federal, e artigo 5º, V, "a", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação (artigo 225 da Constituição Federal);

Considerando que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Considerando a documentação encartada nos autos das Peças de Informação nº 1.34.003.000085/2013-95, que evidencia a ocorrência de atividades de pesquisa com organismos geneticamente modificados em desacordo com as normas editadas pela Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CNTBio;

Resolve, com base no artigo 6º, VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto investigar eventuais irregularidades em atividades de pesquisas com organismos geneticamente modificados, em desacordo com as normas editadas pela Comissão Técnica Nacional de Biosegurança – CNTBio, por parte da Área Experimental da Bayer S/A, em São Manuel/SP.

Fica determinado ainda:

a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças de Informação nº 1.34.003.000085/2013-95 em Inquérito Civil Público;

b) que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) que seja designada a servidora Ana Lia Progiante, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;

d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.34.001.005110/2012-66, instaurado em decorrência da lavratura dos autos de infração nº 464852-D, nº 655063-D, nº 563294-D, nº 165466-D, nº 423618-D, nº 659381-D, nº 708923-D, nº 655098-D, nº 472571-D, nº 655095-D, 165460-D, 632999-D, nº 659387-D, nº 601855-D, nº 691126-D, 464853-D, nº 464851-D, nº 601853-D, nº 708921-D, nº 690009-D, nº 659390-D, nº 659382-D, nº 165459-D, nº 659383-D, nº 209256-D, nº 655110-D, nº 601863-D, nº 523001-D, nº 708922-D, nº 493391-D, nº 209254-D, nº 209253-D, nº 659373-D, nº 655062-D, nº 601858-D, nº 493390-D, nº 655109-D, nº 655093-D, nº 655092-D, nº 423619-D, nº 563293-D, nº 556188-D, nº 659386-D, nº 659384-D, nº 556191-D, nº 655108-D e nº 659380-D, em face da Natura Inovação Tecnologia de Produtos Ltda, em razão da deflagração da ação fiscalizatória do IBAMA denominada “Operação Novos Rumos”;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a notícia de eventual conduta lesiva ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado praticada pela Natura Inovação Tecnologia de Produtos Ltda.

Determino:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive de publicação;

b) Registre-se a designação da analista processual lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;

c) Expeça-se novo ofício ao Ibama em São Paulo, solicitando resposta ao ofício 3821/2013 GABPR1-ASF ao IBAMA.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA GERAL****SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 46/2013  
Divulgação: quinta-feira, 9 de maio de 2013 - Publicação: sexta-feira, 10 de maio de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior  
Coordenador de Gestão Documental